



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 548

Recife - Sexta-feira, 19 de junho de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PGJ-CGMP Nº 03/2020

Recife, 18 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, fixadas, respectivamente, no art. 9º, inciso XI e no art. 16, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que tanto o Procurador-Geral de Justiça como o Corregedor Geral do Ministério Público possuem atribuição para expedir recomendação aos membros, sem caráter vinculativo, visando orientá-los no exercício da atividade funcional;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, nos termos do art. 129, inciso VII, da Constituição da República, e promover, privativamente, a ação penal pública, de acordo com o art. 129, I, da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO que, sendo o Ministério Público titular da ação penal pública, poderá manejá-la com fundamento em peças de informação ou representação, prescindindo, portanto, de inquérito policial, termo circunstanciado de ocorrência ou qualquer outro procedimento administrativo, com espeque no art. 27, caput, c/c art. 39, § 5º, c/c art. 46, § 1º, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que, de posse de peças de informação ou representação, o Ministério Público poderá requisitar esclarecimentos, documentos complementares ou mais elementos de convicção das autoridades competentes, consoante art. 47, caput, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.099/95, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, visou facilitar o acesso do cidadão ao Sistema de Justiça, adotando como princípios basilares a oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade;

CONSIDERANDO que, orientada por esses princípios, a Lei Federal nº 9.099/95, em seu art. 69, previu que qualquer autoridade policial, ao tomar conhecimento da ocorrência, poderá lavrar termo circunstanciado de ocorrência;

CONSIDERANDO que o termo circunstanciado consiste no registro sucinto da ocorrência, com o encaminhamento do autor do fato ao Juizado ou a tomada de seu compromisso no sentido de que a ele comparecerá, sem a lavratura de prisão em flagrante ou o arbitramento de fiança, nos crimes definidos como de menor potencial ofensivo;

CONSIDERANDO que o inquérito policial é o conjunto de diligências realizadas pela Polícia visando a investigar o fato

típico e a apurar a respectiva autoria de crimes alheios à Lei Federal nº 9.099/95;

CONSIDERANDO que à Polícia Militar compete o policiamento ostensivo, inibindo ou reprimindo delitos, sendo geralmente a primeira força estatal a chegar ao local de um crime;

CONSIDERANDO que o trabalho da Polícia Militar, por vezes, resulta inexitoso, ao encaminhar autor e vítima de delitos de menor potencial ofensivo às delegacias de polícia, que se encontram fechadas, ante a deficiência no quadro de pessoal da Polícia Civil, que não possui número suficiente de delegados e agentes de polícia para atender à demanda da população no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a presença da Polícia Militar em todos os municípios do Estado de Pernambuco confere uma sensação de segurança pública à comunidade, a qual poderá ser efetivada com o registro circunstanciado de ocorrência pela autoridade policial, no local do crime;

CONSIDERANDO que a autoridade policial que registrar o ocorrido poderá encaminhá-lo diretamente ao Ministério Público, titular da ação penal nos crimes de natureza pública, sendo desnecessário o deslocamento dos envolvidos até a delegacia de polícia civil para lavratura de termo circunstanciado de ocorrência, o que tem dificultado sobremaneira o acesso ao Sistema de Justiça, na medida em que, em especial nas cidades do interior, falta capilaridade à Polícia Civil;

CONSIDERANDO, ainda, que, por deficiência de estrutura física e de pessoal, diversas delegacias de polícia civil não funcionam à noite, nem nos fins de semana e feriados, obrigando as vítimas dos crimes ocorridos nesses dias e horários a se deslocarem até uma delegacia regional, o que acaba por inviabilizar o acesso ao Sistema de Justiça;

CONSIDERANDO que o deslocamento da guarnição da Polícia Militar de serviço até a delegacia regional, além de deixar a respectiva cidade sem policiamento durante horas, representa dispêndio de recursos públicos arcado pela Polícia Militar;

CONSIDERANDO, ainda, que essa dificuldade imposta pela Polícia Civil aos cidadãos e à Polícia Militar para a lavratura de termo circunstanciado de ocorrência tem provocado o aumento dos índices de subnotificação de crimes, já que as vítimas desistem de registrar boletim de ocorrência, policiais militares acabam liberando indevidamente autores de crime de menor potencial ofensivo, repercutindo negativamente na segurança pública;

CONSIDERANDO, por outro lado, que a Polícia Militar trabalha de forma ininterrupta, vinte e quatro horas por dia e os sete dias da semana, e que, em muitas ocasiões, consegue atender às ocorrências no instante e local em que estão acontecendo os crimes, oportunidade em que escutam as partes envolvidas, identificam testemunhas presenciais, tomando ciência do fato e apaziguando a contenda, garantindo a segurança e a paz públicas;

CONSIDERANDO que os Policiais Militares, no exercício regular

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de suas funções, lavram, como procedimento operacional padrão inerente à doutrina militar e em decorrência da necessidade de registro e controle dos próprios atos, precipuamente para fins de controle interno, registros de ocorrência (RO's), nos quais já são consignados os dados fundamentais e os principais eventos policiais verificados durante o serviço, cujo conteúdo pode servir como peças de informação para embasar os elementos indiciários mínimos para a deflagração de uma futura ação penal perante o Juizado Especial, os quais serão avaliados pelo Judiciário, ante a evidência de que os Policiais Militares são servidores públicos efetivos e seus atos administrativos têm presunção de veracidade, enquadrando-se no conceito de "autoridade policial" na estrita forma do art. 5º da Lei nº 4.898/65;

CONSIDERANDO, portanto, que os boletins de ocorrência lavrados por Policiais Militares em serviço, se suficientemente instruídos, podem, perfeitamente, fazer as vezes de Termo Circunstanciado de Ocorrência, inserindo-se, assim, como uma alternativa à disposição do cidadão para o pleno acesso ao Sistema de Justiça;

CONSIDERANDO que o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), ao analisar os pedidos de providências 1461/2013-22, em 1º de setembro 2014, e 0196/2015-27, em 09 de junho de 2015, exarou entendimento pela possibilidade de o Ministério Público firmar convênios e termos de cooperação com a Polícia Rodoviária Federal, para que esta instituição lavre Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO's);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF), em 25 de setembro 2017, ao negar provimento ao Recurso Extraordinário (RE) nº 1.050.631, de autoria da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, reconheceu a validade da lavratura de TCO's pela Polícia Militar;

CONSIDERANDO que o Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE), em seu Enunciado nº 34, estabeleceu que "Atendidas as peculiaridades locais, o termo circunstanciado poderá ser lavrado pela Polícia Civil ou Militar";

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO TJPE nº 432, de 16 de junho de 2020, que autoriza os magistrados de 1º grau a recepcionar Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) lavrado por Policiais Militares, Rodoviários Federais e Ferroviários Federais;

CONSIDERANDO que já existem vários provimentos em diversos tribunais de justiça do Brasil, a exemplo dos Estados de Minas Gerais, Piauí, São Paulo, Goiás, Ceará, Sergipe, que autorizam os magistrados de 1º grau a recepcionar TCO lavrado por Policiais Militares, Rodoviários Federais e Ferroviários Federais;

CONSIDERANDO, portanto, que não existe monopólio jurídico na lavratura de ocorrência de crimes e que os Policiais Militares, no exercício de suas funções, exercem regular atividade inerente a seus cargos, não havendo que se cogitar em crime de usurpação de função pública (art. 328 do Código Penal);

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA RESOLVE RECOMENDAR:

1 - Ao Comandante Geral da Polícia Militar que:

a) regulamente a lavratura de ocorrências de crimes de menor potencial ofensivo pelos policiais militares no âmbito do Estado do Pernambuco, elaborando protocolo de atuação, com modelos padronizados a serem seguidos pelos policiais militares, a exemplo do que já existe em outros Estados da Federação tanto nas Polícias Militares quanto na Polícia Rodoviária Federal, no prazo de 30 (trinta) dias;

b) realize o acompanhamento estatístico da quantidade de registros de ocorrências de crimes de menor potencial ofensivo lavrados pelos policiais militares em todo o Estado de

Pernambuco de forma a aferir a resolutividade da atuação, informando ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais – CAOP Criminal/MPPE, através do e-mail: caopcrim@mppe.mp.br, mensalmente, a partir da regulamentação, pelo prazo de 01 (um) ano;

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE RECOMENDAR:

2 - Aos Excelentíssimos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco que:

c) recebam boletins, relatórios, termos que circunstanciem ocorrências, peças de informação, lavrados pela Polícia Militar, sempre que presentes os elementos suficientes para opinio delicti, sem prejuízo da requisição de diligências ou outras providências para esclarecimentos em caso de deficiência do registro produzido, adotando as providências necessárias para facilitar o acesso da vítima ao Sistema de Justiça, em cumprimento aos princípios basilares da Lei nº 9.099/95.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Alexandre Augusto Bezerra
CORREGEDOR-GERAL DO MPPE

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.261/2020
Recife, 15 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e Resolução RES-PGJ 004, de 09 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO o despacho PGJ exarado nos autos do processo SEI nº 19.20.0265.0005271/2020-20, em resposta a solicitação do CAOP Criminal;

CONSIDERANDO o plano de trabalho apresentado pelo Membro designado no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, conforme teor do Ofício nº 007/2020, acostado aos autos do supramencionado processo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º c/c art. 9º, § 1º, alínea a, da Resolução PGJ nº 004/2018, com as alterações posteriores, que regulamenta, dentre outros, os grupos de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, por meio do Ofício nº 16/2020 – 6ª CIRC;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público relevante e indisponível;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Membros GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA, Promotora de Justiça de Ibirajuba, HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, e LEÔNIO TAVARES DIAS, Promotor de Justiça de Agrestina, para integrarem o GACE instituído pela Portaria PGJ nº 1.114/2020, junto ao cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, em conjunto ou separadamente com o Promotor Natural, durante o período de 01/07/2020 a 31/07/2020.

Art. 2º Designar a Promotora de Justiça Eliane Gaia Alencar Dantas, Coordenadora do CAOP Criminal, para exercer a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

coordenação do GACE, em conformidade com o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 004/2018, com suas alterações posteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.283/2020
Recife, 17 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à lista dos membros habilitados à convocação para a 2ª Instância;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de julho do corrente, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA, 28ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 10º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/07/2020 a 30/07/2020, em razão das férias da Bela. Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III – Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 28º Promotor de Justiça Criminal da Capital no período de 01/07/2020 a 30/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.293/2020
Recife, 18 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª Instância, da Procuradoria Cível para o mês de JULHO de 2020, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.294/2020
Recife, 18 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª instância, dos Procuradores Criminais para o mês de JULHO de 2020, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.295/2020
Recife, 18 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CPJ n.º 006/2007, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, para o mês de JULHO de 2020, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.296/2020
Recife, 18 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o envio da escala de plantão da infância e Juventude, nos termos da alínea b, Art. 11 da resolução CPJ nº 006/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de JULHO de 2020, a ser cumprida pelos Promotores abaixo, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.297/2020

Recife, 18 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017.

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de JULHO de 2020, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.298/2020

Recife, 18 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do Art. 19 da resolução CPJ n.º 006/2017, no que se refere a atribuição da Procuradoria Geral de Justiça para publicidade por meio da imprensa oficial;

CONSIDERANDO, ainda, o envio das escalas pelos respectivos coordenadores nos termos do Art. 18 da referida Resolução;

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de sobreaviso dos Membros do Ministério Público, nos termos da Resolução CPJ n.º 006/2017 a serem cumpridas durante o mês de JULHO de 2020, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.299/2020

Recife, 18 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.137/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.137/2020, do dia 28.05.2020, publicada no DOE do dia 01.06.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.300/2020

Recife, 18 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 9º e 10º Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/07/2020 a 30/07/2020, em razão das férias do Bel. Ulisses de Araújo e Sá Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.301/2020

Recife, 18 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SOLON IVO DA SILVA FILHO, 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/07/2020 a 30/07/2020, em razão das férias da Bela. Liliane da Fonseca Lima Rocha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.302/2020**Recife, 18 de junho de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 28ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/07/2020 a 30/07/2020, em razão das férias do Bel. Muni Azevedo Catão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.303/2020**Recife, 18 de junho de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HUMBERTO DA SILVA GRAÇA, 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/07/2020 a 30/07/2020, em razão das férias da Bela. Luciana Maciel Dantas Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.304/2020**Recife, 18 de junho de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, durante o período de 11/07/2020 a 30/07/2020, em razão das férias da Bela. Áurea Rosane Vieira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.305/2020**Recife, 18 de junho de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES, 35ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, durante o período de 11/07/2020 a 30/07/2020, em razão das férias da Bela. Áurea Rosane Vieira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.306/2020**Recife, 18 de junho de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ nº 1.284/2020, publicada no Diário Oficial de 18/06/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.307/2020**Recife, 18 de junho de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tamandaré, de 1ª Entrância, no período de 11/07/2020 a 30/07/2020, em razão das férias da Bela. Camila Spinelli Regis de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.308/2020
Recife, 18 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, no período de 11/07/2020 a 30/07/2020, em razão das férias da Bela. Camila Spinelli Regis de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.309/2020
Recife, 18 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO, 2ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, no período de 11/07/2020 a 30/07/2020, em razão das férias da Bela. Márcia Maria Amorim De Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.310/2020
Recife, 18 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a sequência da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa acima referida;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, no período de 11/07/2020 a 30/07/2020, em razão das férias da Bela. Márcia Maria Amorim de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.311/2020
Recife, 18 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação do Membro em atuação na 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, 18ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para atuar no processo nº 00051582-75.2018.8.17.2001, que tramita na 24ª Vara Cível da Capital – Seção A, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 51/2020 CG
Recife, 18 de junho de 2020

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0381.0015405/2019-48

Requerente: CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Despacho: Encaminhe-se à AMPEO para verificar disponibilidade orçamentária, tendo em vista a publicação da POR PGJ nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

629/2020.

Processo SEI nº: 19.20.0585.0005894/2020-30
 Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.

Processo SEI nº: 19.20.0137.0005580/2020-96
 Requerente: LUZIA ANDRADE VICTOR DE ARAÚJO
 Assunto: Auxílio Funeral
 Despacho: Encaminhe-se à ATMA Constitucional para análise e pronunciamento.

Processo SEI nº: 19.20.0137.0005928/2020-12
 Requerente: LUCIANO JOSÉ RIBEIRO DE VASCONCELOS FILHO
 Assunto: Auxílio Funeral
 Despacho: Encaminhe-se à ATMA Constitucional para análise e pronunciamento.

Processo SEI nº: 19.20.0585.0006157/2020-10
 Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 111/2020**Recife, 18 de junho de 2020**

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 254789/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 18/06/2020
 Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de julho, a partir do dia 03/07/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 256009/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 18/06/2020
 Nome do Requerente: MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2020, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 256529/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 18/06/2020
 Nome do Requerente: CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de novembro/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de agosto/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 256749/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Declaração de Bens
 Data do Despacho: 18/06/2020
 Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 256449/2020

Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 18/06/2020
 Nome do Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 256510/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 18/06/2020
 Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUIAOTTI
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 255670/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 18/06/2020
 Nome do Requerente: CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 254069/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 18/06/2020
 Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 254072/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 18/06/2020
 Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 248769/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 18/06/2020
 Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 254109/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 18/06/2020
 Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clénio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 255190/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 18/06/2020
Nome do Requerente: ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 255689/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 18/06/2020
Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 254470/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 18/06/2020
Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº 2019/404019 Recife, 16 de junho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou a seguinte decisão:

Auto nº 2019/404019
Natureza: Conflito de Atribuição
Suscitante: Maxwell Anderson de Lucena Vignoli, 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.
Suscitado: Solon Ivo da Silva Filho, 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.
Assunto: Negativa de autorização de exames junto ao SASSEPE

Acolho integralmente o Parecer Técnico da Assessoria Técnica

em Matéria Administrativo-Constitucional, para fins de dirimir o presente conflito de atribuições, no sentido do encaminhamento dos autos à 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - com atuação no Direito do Consumidor, estabelecendo-se a sua atribuição para análise da notícia de fato, nos termos do artigo 9º, IX, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994. Publique-se. Encaminhem-se ao 8º Promotor de Justiça de Cidadania da Capital, via email funcional do suscitante e da promotoria de justiça (quando houver), cópia da presente decisão e do parecer que lhe deu fundamento, para conhecimento. Encaminhe-se os autos, com a presente decisão e do parecer que lhe deu fundamento, em e-mail eletrônico, ao 19º Promotor de Justiça da cidadania da capital para continuidade das investigações, via e-mail funcional do suscitante e da promotoria de justiça (quando houver). Quando do retorno das atividades presenciais, encaminhe-se os autos físicos. Dê-se baixa nos registros eletrônicos.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DECISÃO Nº 2020/162484 Recife, 16 de junho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Procuradora-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou a seguinte decisão:

Auto nº 2020/162484
Natureza: Notícia de Fato
Interessado: Lucio Carlos Malta Cabral, Promotor de Justiça.
Assunto: Representação de inconstitucionalidade

Acolho o parecer da ATMA-Constitucional no sentido de reconhecer a inconstitucionalidade formal do Decreto nº 038/2020 do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, face à mácula causada aos artigos 15 e 78, II, da Constituição do Estado de Pernambuco, assim como o artigo 24 da Constituição Federal. Outrossim, determino que seja elaborada a referida ação direta de inconstitucionalidade. Cadastre-se a presente decisão, bem como o parecer técnico que lhe deu fundamento, no sistema Arquimedes, promovendo-se o arquivamento da Notícia de Fato. Por fim, seja comunicado o ajuizamento da mencionada ação à requerente, enviando-lhe cópia da exordial. Publique-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DECISÃO Nº 2020/107418 Recife, 16 de junho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Procuradora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Maria da Glória Gonçalves Santos, exarou a seguinte decisão:

Conflito de Atribuições
Auto nº 2020/107418
Suscitante: Westei Conde Y Marton Júnior, Promotor de Justiça da 7ª PJDC da Capital
Suscitado: Solon Ivo da Silva Filho, Promotor de Justiça da 19ª PJDC da Capital
Assunto: Ausência de especialidade médica junto ao SASSEPE

Acolho integralmente o Parecer Técnico da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, para fins de dirimir o presente conflito de atribuições, no sentido do encaminhamento dos autos à 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - com atuação no Direito do Consumidor, estabelecendo-se a sua atribuição para análise da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

notícia de fato, nos termos do artigo 9º, IX, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994. Publique-se. Encaminhem-se ao 7º Promotor de Justiça de Cidadania da Capital, via email funcional do suscitante e da promotoria de Justiça (quando houver), cópia da presente decisão e do parecer que lhe deu fundamento, para conhecimento. Encaminhe-se os autos, com a presente decisão e do parecer que lhe deu fundamento, em meio eletrônico, ao 19º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital para continuidade das investigações, via email funcional do suscitante e da promotoria de Justiça (quando houver). Quando do retorno das atividades presenciais, encaminhe-se os autos físicos. Dê-se baixa nos registros eletrônicos.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 54/2020 - REM/PROM/CONV

Recife, 18 de junho de 2020

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram Remoção ao edital nº 01/2020, em anexo. Informo que os eventuais pedidos de desistência, bem como questionamentos das informações consignadas, deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Lembramos, ainda, que o horário de funcionamento do Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça é das 8h às 18h.

Francisco Dirceu Barros
Presidente do CSMP

AVISO Nº 55/2020 - REM/PROM/CONV

Recife, 18 de junho de 2020

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 3ª Entrância que requereram Remoção ao edital nº 01/2020, em anexo. Informo que os eventuais pedidos de desistência, bem como questionamentos das informações consignadas, deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Lembramos, ainda, que o horário de funcionamento do Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça é das 8h às 18h.

Francisco Dirceu Barros
Presidente do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 112.

Recife, 18 de junho de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 1127
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 17/06/20
Interessado(a): Ana Cláudia Pinheiro Teixeira
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1128
Assunto: Ofício CGMP/SP nº 287/2020
Data do Despacho: 17/06/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1129
Assunto: Ofício CGMP/SP nº 303/2020

Data do Despacho: 17/06/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1130
Assunto: Processo
Data do Despacho: 17/06/20
Interessado(a): Jefson Márcio Silva Romaniuc
Despacho: Ciente. Ao Corregedor Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1131
Assunto: Ofício CGMP/SP nº 313/2020
Data do Despacho: 17/06/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1132
Assunto: Ofício CGMP/SP nº 308/2020
Data do Despacho: 17/06/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: ...
Assunto: 6º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 10/06/20
Interessado(a): Marcus Brenner Gualberto Aragão
Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: ...
Assunto: 2º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 12/06/20
Interessado(a): Marcelo Ribeiro Homem
Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: ...
Assunto: 2º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 15/06/20
Interessado(a): Cícero Barbosa Monteiro Júnior
Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: ...
Assunto: 4º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 15/06/20
Interessado(a): Jamile Figueiroa Silveira
Despacho: Remeta-se à vitalicianda, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: ...
Assunto: 3º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 02/06/20
Interessado(a): Jairo José de Alencar Santos
Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: ...
Assunto: 2º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 16/06/20
Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo Filho
Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: ...
Assunto: 1º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 17/06/20

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): Milena Lima do Vale Souto Maior

Despacho: : Remeta-se à vitalicianda, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: ...

Assunto: 3º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 15/06/20

Interessado(a): Luiz Marcelo da Fonseca Filho

Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 21/2020

Data do Despacho: 17/06/2020

Interessado(a): (...)

Despacho: Cuida-se de e-mail encaminhado pelo Sr. Francisco Anderson, por meio do qual se insurge, de forma demasiadamente lacônica e genérica, contra a decisão de arquivamento proferida nos autos da presente notícia de fato. O noticiante não apresenta suas razões recursais, tampouco consigna expresso pedido de revisão da decisão de arquivamento, tratando-se, ao que tudo indica, de um pedido implícito de reconsideração. Ante o exposto, e considerando-se a ausência de previsão legal acerca do cabimento de pedido de reconsideração em sede de notícia de fato, mantenho a decisão de arquivamento, pelos seus próprios fundamentos.

Número protocolo Interno: 974/2020

Assunto: Notícia de Fato nº 19/2020

Data do Despacho: 17/06/2020

Interessado(a): Orlando de Macedo

Pronunciamento: Cuida-se de e-mail encaminhado pelo senhor Orlando de Macedo, dando conta da suposta atuação desidiosa de Membros deste Ministério em relação a denúncias originariamente formuladas perante a Ouvidoria deste MPPE (Manifestações nº (...), (...) e (...)), todas elas versando sobre propaganda eleitoral irregular. Instado a apresentar mais detalhes sobre o teor das manifestações protocolizadas na Ouvidoria, o noticiante informou que a denúncia nº (...) foi encaminhada ao(à) Bel.(a) (...), Promotor(a) de Justiça em exercício na (...) PJ de (...) e que a denúncia nº (...) foi encaminhada ao (...) para conhecimento e adoção das medidas pertinentes. afirmou, ademais, que a Manifestação nº (...) já foi concluída pela Ouvidoria, nada mais tendo a reclamar a respeito desse caso específico. Objetivando uma melhor contextualização da reclamação, decidiu-se pelo encaminhamento de e-mail à Ouvidoria solicitando cópia das Manifestações nº (...) e (...), bem assim informações sobre os seus respectivos desdobramentos, documentos estes que foram prontamente encaminhados. É o relatório. Compulsando-se a documentação encaminhada pela Ouvidoria, observa-se que a Manifestação nº (...) versa sobre irregularidades supostamente cometidas pelo(a) Vereador(a) (...), enquanto a Manifestação nº (...) diz respeito a fatos ilícitos atribuídos a servidores lotados no gabinete do(a) mencionado(a) parlamentar. Ainda de acordo com as informações prestadas pela Ouvidoria, a Manifestação nº (...) foi registrada no dia 25/03/20 e, ato contínuo, encaminhada ao (...). Por seu turno, a Manifestação nº (...) foi registrada no dia 27/01/20, tendo sido distribuída ao(à) Bel.(a) (...), Promotor(a) de Justiça em exercício na (...) PJ de (...), no dia 03/02/20. Como se vê, a Ouvidoria realizou o devido encaminhamento de ambas as demandas, restando a cada um dos órgãos acima nominados decidir sobre a existência de elementos que justifiquem a deflagração de procedimento investigatório. Importa consignar, por oportuno, que esta Corregedoria Geral não possui competência para acompanhar os desdobramentos da Manifestação nº (...), uma vez que não exerce controle sobre os atos praticados pelo(a) (...). No que atine à Manifestação nº (...), encaminhada à (...) PJ de (...) para conhecimento e providências cabíveis, observa-se que o reclamante não cuidou de demonstrar mínimo indício de que o(a) agente ministerial responsável por sua análise esteja agindo

de forma desidiosa. Na verdade, o reclamante sequer buscou informações sobre o andamento da aludida manifestação junto à (...) PJ de (...), deixando evidente o seu descabido intuito de utilizar este Órgão Correcional como instrumento para impulsionar suas demandas. Há que se consignar, ademais, e apenas para fins de argumentação, que a atual conjuntura decorrente da pandemia do novo coronavírus vem ocasionado excepcional entrave ao pleno funcionamento do MPPE e, conseqüentemente, o pontual atraso no exame de algumas demandas, situação esta que se afigura absolutamente compreensível diante da necessidade de observância às regras do isolamento social estabelecidas pelas autoridades de saúde e sanitárias. Ante o exposto, e considerando a ausência de elementos que justifiquem, ao menos por ora, a adoção de quaisquer providências por esta Corregedoria Geral relativamente à Manifestação nº (...), DETERMINO o arquivamento da presente notícia de fato, dando-se conhecimento ao interessado. Vejo, no entanto, a necessidade de orientar o senhor Orlando de Macedo a obter informações relacionadas ao processamento de suas denúncias junto aos órgãos para os quais elas foram direcionadas ((...) PJ de (...) e (...)) ou, ainda, por meio de contato com a Ouvidoria deste Ministério Público. Publique-se.

Número protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 25/2020

Data do Despacho: 17/06/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Trata-se de expediente oriundo da Ouvidoria deste Ministério Público (Audívia nº (...)), por meio do qual encaminha reclamação apresentada pelo Sr. (...), vereador do Município de (...), em que se insurge contra a suposta inércia do(a) agente ministerial em exercício naquela Comarca para adotar providências visando à apuração de irregularidades cometidas pela Administração Municipal. Aduz ter apresentado ao(à) Promotor(a) de Justiça, no mês de fevereiro/2019, em conjunto com outros parlamentares, diversos documentos comprovando indícios de irregulares na contratação de shows, perfuração de poços artesianos, entre outros serviços prestados pela Prefeitura à população, mas que, até o presente momento, nenhum dos fatos noticiados foi objeto de investigação pelo Ministério Público local. A par disso e, considerando a necessidade de melhor esclarecer os fatos acima relatados, determino, com fulcro no artigo 29 do RICGMP – Resolução RES-CPJ no 001/2017, a expedição de ofício ao(à) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Comarca de (...), instando-o(a) a prestar informações, no prazo de 10(dez) dias, acerca da situação exposta. Autue-se e registre-se sob a forma de Solicitação de Informações. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução no 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa da Solicitação de Informações o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 26/2020

Data do Despacho: 18/06/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Trata-se de expediente subscrito pelo Senhor (...), Prefeito do Município de (...), em que noticia supostos excessos cometidos pelo(a) agente ministerial em exercício na (...) Promotoria de Justiça daquela Comarca, Dr.(a)(...). A par disso, e objetivando o melhor esclarecimento dos fatos acima relatados, determino, com fulcro no artigo 29 do RICGMP – Resolução RES-CPJ no 001/2017, a expedição de ofício ao(à) mencionado(a) Promotor(a) de Justiça, instando-o(a) a prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do expediente em comento. Autue-se e registre-se sob a forma de Solicitação de Informações. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução no 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa da Solicitação de Informações o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo Interno: 1127/2020

Assunto: Procedimento Administrativo nº 65/2020

Data do Despacho: 18/06/2020

Interessado(a): Ana Cláudia Pinheiro Teixeira

Pronunciamento: Trata-se de e-mail encaminhado pela Senhora Ana Cláudia Pinheiro Teixeira, em que relata, de maneira demasiadamente genérica, problemas enfrentados no seu cotidiano, entre eles a dificuldade do recebimento de herança deixada por seu genitor. Considerando-se, todavia, que os fatos noticiados não versam sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público, não se inserindo, pois, na esfera de atribuições desta Corregedoria Geral, determino o arquivamento do presente procedimento. Publique-se.

Número protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 27/2020

Data do Despacho: 18/06/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuida-se de expediente remetido a esta Corregedoria pela Ouvidoria do Ministério Público, via Sistema SEI, no qual o noticiante, sob o manto do anonimato, e de forma extremamente sucinta e abstrata, insurge-se contra suposta desídia do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Comarca de (...), Dr.(a) (...), ao argumento de que a elaboração das peças processuais, bem assim o atendimento ao público, fica a cargo de sua esposa. Conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), a Corregedoria Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições, receber reclamações, representações e notícias sobre a atuação do Órgão Ministerial Estadual. Entrementes, é preciso que a peça reclamatória traga consigo elementos aptos a justificar a deflagração de uma apuração formal acerca do(s) fato(s) noticiado(s), evitando a desnecessária movimentação da máquina administrativa para a investigação de denúncias lastreadas em meras conjecturas e ilações. No caso concreto, além de anônima, a reclamação está desacompanhada de mínimo lastro probatório, o que implica na absoluta ausência de justa causa para deflagração de qualquer procedimento investigatório nesta esfera disciplinar. Ante o exposto, determino o arquivamento das presentes peças, dando-se conhecimento à Ouvidoria deste MPPE.

Número protocolo Interno: 975/2020

Assunto: Notícia de Fato nº 20/2020

Data do Despacho: 18/06/2020

Interessado(a): Adolfo Santos Silva

Pronunciamento: Cuida-se de e-mail subscrito pelo senhor Adolfo Santos Silva, dando conta de suposta atuação desidiosa de Membros deste Ministério em relação a denúncias originariamente formuladas perante a Ouvidoria deste MPPE (Manifestações nº (...), (...) e (...)). No bojo da aludida manifestação, o prelado cidadão informa que apesar de ter protocolado pedido de providências em relação a anteditas denúncias nenhuma medida concreta foi efetivamente adotada pelo Ministério Público de Pernambuco com vistas a apurá-las. Ainda de acordo com relato do ora noticiante, as únicas informações que obteve, até o presente momento, é que as denúncias (...) e (...) foram encaminhadas ao(à) Bel.(a)(...) ((...) PJ de (...)) e que a denúncia nº (...) foi encaminhada ao (...) para conhecimento e adoção das medidas pertinentes. Objetivando uma melhor contextualização da reclamação, decidiu-se encaminhar e-mail à Ouvidoria solicitando cópia das Manifestações nº (...), (...) e (...), bem assim informações sobre os seus respectivos desdobramentos, documentos estes que foram prontamente encaminhados. É o relatório. Compulsando-se a documentação encaminhada pela Ouvidoria, observa-se que todas as Manifestações versam sobre supostas irregularidades perpetradas pelo Vereador (...), relacionadas a supostas propagandas eleitorais irregulares e utilização indevida da máquina pública para logro de proveito pessoal.

Ainda de acordo com as informações prestadas pela Ouvidoria, a Manifestação nº (...) foi registrada no dia 07/02/20 e encaminhada ao (...) no dia 11/03/2020. Por seu turno, as Manifestações nº (...) e (...) foram registradas nos dias 29/11/2019 e 06/01/20, respectivamente, tendo sido distribuídas ao(à) Bel.(a)(...), Promotor(a) de Justiça em exercício na (...) PJ de Defesa da Cidadania da Capital, nos dias 06/12/2019 e 10/01/20. Com se vê, a Ouvidoria realizou o devido encaminhamento de ambas as demandas, restando a cada um dos órgãos acima nominados decidir sobre a existência de elementos que justifiquem a deflagração de procedimento investigatório. Importa consignar, por oportuno, que esta Corregedoria Geral não possui competência para acompanhar os desdobramentos da Manifestação nº (...), uma vez que não exerce controle sobre os atos praticados pelo (...). No que atine às Manifestações nº (...) e (...), encaminhadas à (...) PJ de (...) para conhecimento e providências cabíveis, observa-se que o reclamante não cuidou de demonstrar mínimo indicio de que o(a) agente ministerial responsável por sua análise esteja agindo de forma desidiosa. Na verdade, o reclamante sequer buscou informações sobre o andamento das aludidas manifestações junto à (...) PJ de (...), deixando evidente o seu descabido intuito de utilizar este Órgão Correcional como instrumento para impulsionar suas demandas. Há que se consignar, ademais, e apenas para fins de argumentação, que a atual conjuntura decorrente da pandemia do novo coronavírus vem ocasionado excepcional entrave ao pleno funcionamento do MPPE e, conseqüentemente, o pontual atraso no exame de algumas demandas, situação esta que se afigura absolutamente compreensível diante da necessidade de observância às regras do isolamento social estabelecidas pelas autoridades de saúde e sanitárias. Ante o exposto, e considerando a ausência de elementos que justifiquem, ao menos por ora, a adoção de quaisquer providências por esta Corregedoria Geral relativamente às Manifestações nº (...) e (...), DETERMINO o arquivamento da presente notícia de fato, dando-se conhecimento ao interessado. Vejo, no entanto, a necessidade de orientar o senhor Adolfo Santos Silva a obter informações relacionadas ao processamento de suas denúncias junto aos órgãos para os quais elas foram direcionadas ((...)PJ de (...) e (...)) ou, ainda, por meio de contato com a Ouvidoria deste Ministério Público. Publique-se.

Número protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 26/2020

Data do Despacho: 18/06/2020

Interessado(a): Geison José Fulco Quaresma

Pronunciamento: Tratam-se de expedientes oriundos da Ouvidoria deste Ministério Público (Audívia nºs (...) e (...)), dando conta de reclamações apresentadas pelo Sr. Geison José Fulco Quaresma, insurgindo-se contra a suposta inércia do Ministério Público de (...) na apuração de denúncias relacionadas a ilícitos penais e funcionais supostamente perpetrados por agentes de trânsito daquele município e possível omissão da Corregedoria da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes de (...) na apuração das anteditas irregularidades. Aduz o reclamante que apesar de ter apresentado as referidas denúncias ao MPPE de (...), até o presente momento nenhuma providência foi adotada. Não acostou documentação comprobatória do efetivo protocolo da documentação por ele referida na apontada unidade ministerial. Nesse diapasão, objetivando uma melhor contextualização da reclamação, determino a expedição de ofício ao Coordenador da Central de Inquéritos de (...) solicitando os seus bons préstimos no sentido de esclarecer se as reclamações supra efetivamente foram recepcionadas pelo Parquet local, informando, em caso de resposta positiva, para quais agentes ministeriais elas foram distribuídas e as respectivas datas de distribuição. Autuem-se e registrem-se as presentes peças sob a forma de Notícia de Fato. Publique-se.

Número protocolo Interno: 768/2020

Assunto: Procedimento Administrativo nº 66/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 18/06/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) Promotor(a) de Justiça (...), por meio do qual formula uma série de indagações relacionadas à divisão de atribuições entre Promotorias de Justiça, a saber:

1) Provisória relativa ao atendimento diferenciado, em bancos e lotéricas, a idosos e pessoas com deficiência, para evitar aglomeração em virtude do coronavírus, atrai a atribuição da Promotoria do Idoso e residual ou da Promotoria da Defesa da Saúde e do Consumidor?

2) As Promotorias de Saúde da Capital, tendo em vista o artigo 2º, da Lei 7.347/1985 (competência judicial firmada em função do local do dano e, portanto, determinante da atribuição ministerial) tem atribuição para atuar em assuntos relativos aos hospitais locais da Rede Estadual de Saúde?

3) Nas situações de aglomerações de pessoas, que caracterizem o crime do art. 268 do CP, a atuação deve ser desta (...) PJ(...) (Saúde e Consumidor) ou das Promotorias Criminais, no que atine à articulação com as Polícias Civil e Militar, meio mais ágil de atuação?

Considerando que refoge da esfera de atribuições deste órgão correcional a emissão de qualquer espécie de juízo de valor sobre as consultas formuladas pelo(a) Bel.(a)(...), por se tratar de matéria de competência exclusiva do Procurador-Geral de Justiça, conforme se pode depreender do artigo 9º, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (LOMPPE), determino o encaminhamento de cópia das presentes peças ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do MPPE, dando conhecimento ao(à) agente ministerial interessado(a).

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 05/2020**Recife, 18 de junho de 2020**

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o Quadro Estatístico Mensal, referente ao mês de Maio/2020, conforme anexo.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL**PORTARIA POR-SGMP Nº 366/2020****Recife, 18 de junho de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 256170/2020;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio à servidora CLÁUDIA MARIA CUNHA BARRETO DE OLIVEIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº187.829-8, lotada nas Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/10/2020;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/10/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 367/2020**Recife, 18 de junho de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 254950/2020;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio à servidora ROSA DALVA RIVERA DE AZEVEDO, Bibliotecária, matrícula nº188.164-7, lotada na Biblioteca Ministerial, pelo período de 01/07/2020 a 31/08/2020;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 368/2020**Recife, 18 de junho de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

CONSIDERANDO os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 187/2020 da Coordenação da Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes, protocolado sob nº 19.20.0519.0006108/2020-92;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor ALFREDO EUGÊNIO MARTINS DE ALMEIDA NETO, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.837-4, das funções de Secretário Ministerial da Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes, símbolo FGMP-1;

II - Designar o servidor ALBERI LIMA DE ARAÚJO, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.928-1, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes, atribuindo-lhe a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III – Esta Portaria entrará em vigor no dia 08/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2020.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 369/2020

Recife, 18 de junho de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0135.0005716/2020-43, protocolado no SEI Parte superior do formulárioParte inferior do formulário- Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;Parte superior do formulário

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o servidor GERALDO EDSON MAGALHÃES SIMÕES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.806-9, lotado no Departamento Ministerial de Apoio Administrativo, para exercer suas atividades cumulativamente com a função de Gerente Ministerial do Departamento de Apoio Administrativo, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, no período de 21/05 a 03/06/2020, tendo em vista Licença Médica da titular ARIADENE DE ARAÚJO ALTAMIRANDA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº188.989-3;

II- Reiterar as atribuições da função de Gerente Ministerial de Departamento, conforme artigo 68 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014, e alterações posteriores, quais sejam: I - planejar, organizar, dirigir, controlar, coordenar, orientar, supervisionar, acompanhar, avaliar e executar ações e atividades necessárias ao exercício das competências da unidade; II - observar e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares inerentes à sua área de atuação, bem como as orientações técnicas e administrativas do titular da unidade a que esteja subordinado; III - promover a adequada distribuição dos recursos, trabalhos e atividades; IV - opinar conclusivamente, quando for o caso, em processos e papéis que lhes sejam submetidos; V - apor o necessário encaminhamento em documentos de interesse de servidor a ele subordinado; VI - representar à autoridade competente sobre ilegalidade, irregularidade ou ato praticado com inobservância de princípio constitucional, ou, ainda, sobre assunto administrativo que demande essa forma de tratamento; VII - assistir o superior hierárquico em assuntos inerentes à competência da unidade; VIII - praticar os demais atos administrativos necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 21/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 370/2020

Recife, 18 de junho de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0364.0005998/2020-52, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;Parte superior do formulário

Parte inferior do formulário

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o servidor BRUNO SOARES DOS SANTOS BARBOSA, matrícula nº 189.306-8, Técnico Ministerial - Administração, lotado nas Promotorias de Justiça de Petrolina, para exercer suas atividades cumulativamente com a função de Secretário Ministerial da Central de Inquéritos de Petrolina, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, pelo prazo de 30 dias, contados a partir de 04/05/2020, tendo em vista Licença Prêmio da titular PRISCILLA DE ARAUJO MOREIRA NASCIMENTO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.817-0;

II – Reiterar as atribuições da função de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, conforme artigo 72 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014, e alterações posteriores, quais sejam: I - promover a adequada organização interna das competências e atividades da unidade, observadas as disposições legais e regulamentares; II - assinar e expedir comunicações administrativas; III - administrar e gerir os recursos materiais e patrimoniais postos à sua disposição; IV - encaminhar expedientes às diversas unidades do Ministério Público para providências complementares; V - executar atividades de apoio técnico ou administrativo; VI - prestar assistência e auxílio, à autoridade ou à chefia imediata; VII - realizar atendimento ao público; VIII - praticar os demais atos administrativos necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 04/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-SGMP Nº 371/2020**Recife, 18 de junho de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Administração da Promotoria de Justiça de Olinda;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 340/2020, publicada em 02/06/2020, para:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 372/2020**Recife, 18 de junho de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Administração da Promotoria de Justiça de Arcoverde;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 340/2020, publicada em 02/06/2020, para:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 18/06/2020**Recife, 18 de junho de 2020**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavaiel de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 18/06/2020

Número protocolo: 253649/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 18/06/2020

Nome do Requerente: MARIA CECÍLIA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA FARIA

Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 256149/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 18/06/2020

Nome do Requerente: MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA LEITE FARIAS

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 255891/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 18/06/2020

Nome do Requerente: MAGDA PATRÍCIA FONSECA DE CARVALHO

Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 256189/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais

Data do Despacho: 18/06/2020

Nome do Requerente: LUCIANA DE OLIVEIRA ALVES

Despacho: Autorizo. Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 254849/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 18/06/2020

Nome do Requerente: MARCELA CAVALCANTI DA COSTA LIMA FERREIRA

Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 255870/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 18/06/2020

Nome do Requerente: SHIRLEY ELIANNE DE SA Y BRITTO

Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 255873/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 18/06/2020

Nome do Requerente: ANA CECÍLIA DE HOLANDA JUNG

Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 256274/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 18/06/2020

Nome do Requerente: PATRICIA CARNEIRO DOS SANTOS COELHO BRAGA

Despacho: Para informar a requerente da IN nº 003/2017; CAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Número protocolo: 256109/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 18/06/2020

Nome do Requerente: KAROLINE STUPP RIBEIRO

Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 239489/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 18/06/2020
Nome do Requerente: ERANDIR RODRIGUES DA SILVA
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 129/2020, segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 254910/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/06/2020
Nome do Requerente: MARGARIDA MARIA REIS LEITÃO GRAÇA
Despacho: Considerando que o pedido já foi autorizado pelo SEI, segue para controle e arquivamento.

Número protocolo: 254529/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/06/2020
Nome do Requerente: MARCÍLIO BARROS PEREIRA LOPES
Despacho: Autorizo o pedido de Dr. Westei Conde Y Martin Junior, 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania em exercício simultâneo, de alteração de férias para o novo período indicado pelo servidor Marcílio Barros Pereira Lopes, por ser de interesse institucional, neste momento excepcional, onde o Ministério Público adotou como regra o regime de trabalho remoto como medida de evitar a disseminação do COVID-19, conforme argumentos expostos pela chefia, como forma de dar o suporte necessário às atividades institucionais.

Número protocolo: 254609/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 18/06/2020
Nome do Requerente: NIEDJA RAGO CONSTANTINO MARTINS
Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Recife, 18 de junho de 2020.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2020 Recife, 17 de junho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM/PE
78ª ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Procedimento Administrativo nº 01/2020
Auto 2020/101267

1 RECOMENDAÇÃO Nº 03/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts. 25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94 e art. 201, V, VI e VIII, da Lei 8.069/90), com esteio no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, no artigo 3º da Resolução n.164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, e a Constituição Estadual de Pernambuco, em seu artigo 97, proclamam como princípios regentes da Administração

Pública, em todos os seus níveis, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a moderna acepção da legalidade preconiza não apenas a obediência às regras jurídicas plasmadas na Lei Maior e na legislação infraconstitucional, mas também aos princípios jurídicos, entendidos como mandamentos nucleares, disposições fundamentais que se irradiam sobre as diferentes normas, servindo de critério para sua compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, conferindo-lhe tônica e sentido harmônico;

CONSIDERANDO que do princípio constitucional da impessoalidade emergem, a um só tempo, a exigência de objetividade na gestão pública, vedada a concessão de "privilegios odiosos" incompatíveis com a forma republicana e o princípio nuclear da igualdade, a imprescindibilidade de estrita vinculação da atuação administrativa à consecução do interesse público primário e a imputação volitiva do ato administrativo ao órgão ou pessoa aos quais se vincula o agente público;

CONSIDERANDO que o postulado constitucional da moralidade impõe a observância de um conjunto de valores éticos (retidão de caráter, decência, decoro, boa fé etc) que estabelece um padrão de conduta a ser necessariamente seguido pelos agentes públicos como condição para uma honesta, proba e íntegra gestão da coisa pública;

CONSIDERANDO que a Lei Fundamental, no parágrafo primeiro do artigo 37, expressamente, prevê que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos";

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, em obséquio às supracitadas normas de conteúdo axiológico, decidiu que a dicção do § 1º do art. 37 da Constituição Federal não permite legitimar a compreensão de que a publicidade dos atos governamentais, embora sob o viés de prestação de contas à população, possa ganhar foros de validade na hipótese da propaganda ser custeada com verbas de particulares, sob pena de se anular o propósito maior encartado na regra, a saber, a defesa do princípio da impessoalidade do agente público ou político; 1

CONSIDERANDO que o Tribunal da Cidadania, com supedâneo na vedação constante do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição da República, reconhece que a publicidade dos atos governamentais deve sempre guardar um caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo absolutamente vedada a publicação de informativos que visem ao proveito individual do administrador; 2

CONSIDERANDO que a jurisprudência das Cortes Estaduais tem sufragado o entendimento de que a publicidade institucional da Administração Pública em sítio eletrônico municipal, ao veicular indevidamente promoção pessoal, incide na vedação prevista na parte final do § 1º do art. 37 da Constituição da República, evidenciando o desvio de finalidade da propaganda; 3

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Federal), norma federal cujo conteúdo axiológico se espalha pelo ordenamento jurídico pátrio, dispõe que "a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência";

CONSIDERANDO, que a realização de atos que simbolizam o enaltecimento pessoal por parte do agente político é conduta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atentatória aos princípios da impessoalidade, da moralidade e da legalidade, suficiente para configurar o ato de improbidade capitulado no art. 11 da Lei 8.429/1992, de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, sujeitando-se os responsáveis às tenazes do artigo 12, inciso III, do citado diploma normativo e do artigo 37, §4º, da Norma Fundamental;

CONSIDERANDO que a utilização da publicidade institucional como ferramenta de promoção pessoal do agente ou terceiros em ano eleitoral, para além de atentatória às regras e princípios enumerados anteriormente, pode, em tese, consubstanciar abuso de poder político com consequências negativas para o responsável no âmbito eleitoral, isto é, inelegibilidade nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar n.64/90;

CONSIDERANDO que a lei prevê a cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado pela publicidade institucional desvirtuada (art. 74 da Lei n.º 9.504/97), além de inelegibilidade dos agentes das condutas vedadas ou abusivas (art. 1º, I, “d” e “j”, da LC n. 64/90), o que impõe transtornos ao processo eleitoral e frustrações ao eleitorado, principalmente quando da cassação advém a necessidade de novas eleições;

CONSIDERANDO que o entendimento jurisprudencial é firme na possibilidade de que fatos ocorridos antes do período eleitoral, inclusive previamente ao registro de candidatura, caracterizem abuso de poder político e econômico;4

CONSIDERANDO ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, tal como se infere das disposições de plasmadas nos artigos 127 e 129, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Eleitoral o dever de zelar para que a legitimidade e normalidade das eleições não seja comprometida por condutas de agentes públicos que se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas, em manifesto desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 164/2017, a qual disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, prevê no seu artigo 1º que “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prioriza a atuação preventiva, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes para futuras

candidaturas;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Excelentíssimos Prefeitos de Parnamirim/PE e Terra Nova, bem como aos Excelentíssimos Senhores Presidentes da Câmara dos Vereadores dos referidos Municípios, em obséquio às disposições de ordem constitucional e legal acima referidas e a outras com elas convergentes, que:

a) Não permitam, a qualquer tempo, a veiculação de publicidade institucional que, pelo conteúdo da informação ou pela inserção de nomes, símbolos, imagens ou slogans, possa promover pessoas ao eleitorado, se abstendo de realizar ou retirando as já existentes postagens em descompasso com as regras e princípios em comento, admitida a permanência apenas da publicidade que se limite a identificar o bem ou serviço público com obediência ao art. 37, §1º da Constituição Federal - “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

b) Nos três meses anteriores ao pleito de 2020 (art. 73, inciso VI, alínea “b”, da Lei das Eleições), não autorizem e nem permitam a veiculação de nenhuma publicidade institucional, qualquer que seja o seu conteúdo, salvo em caso de grave e urgente necessidade, neste caso pleiteando prévia autorização da Justiça Eleitoral para sua divulgação; e

c) Promovam a adequada e imediata divulgação da presente recomendação, afixando-se no sítio eletrônico da Prefeitura de Terra Nova e Parnamirim/PE, bem como da Câmara dos Vereadores de Terra Nova e Parnamirim/PE, no prazo máximo de 02 dias úteis, a contar do recebimento da presente recomendação;

Assina-se o prazo de até 02 dias úteis, a partir do recebimento da presente, para que os Excelentíssimos Prefeitos do Município de Parnamirim e Terra Nova, bem como os Excelentíssimos Presidentes da Câmara dos Vereadores de Parnamirim e Terra Nova comunique a esta Promotoria de Justiça (pjparnamirim@mppe.mp.br) o acatamento ou não da recomendação, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- Aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos de Parnamirim e Terra Nova, para conhecimento e cumprimento;
- Aos Excelentíssimos Presidentes da Câmara dos Vereadores de Parnamirim Terra Nova, para conhecimento e cumprimento;
- Ao Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral para o devido conhecimento, requerendo a afixação nas dependências do Cartório Eleitoral;
- Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público para conhecimento e registro;
- Ao Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento;
- À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Parnamirim/PE, 17 de junho de 2020.

Juliana Falcão de M. A. Martinez
Promotora Eleitoral – 78º Zona

JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ
Promotor de Justiça de Parnamirim

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº nº. 006/2020**Recife, 18 de junho de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA/PE

Procedimentos Administrativos nº 001/2020
Arquimedes – Auto nº 2020/88695**RECOMENDAÇÃO nº. 006/2020**

Ementa: Recomenda medidas concretas e a aplicação de penalidades administrativas a quem pratique infrações sanitárias no município da Pedra/PE, diante do enfrentamento à pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85, e art. 54 da Res. nº 003/2019 do CSMPE;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03 de fevereiro de 2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/20111, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a elaboração, pelo Ministério da Saúde, de Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID19, situando o Brasil, no momento, no nível de resposta 3: "emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)";

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 14, de 23 de março de 2020, o qual dispõe sobre a situação de Emergência em Saúde Pública em Pedra/PE e sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o decreto estadual nº 49.093, de 12 junho de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado de Pernambuco, a retomada do funcionamento de atividades econômicas, tais como salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares;

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 33, de 13 de junho de 2020, que, em sintonia com o decreto estadual nº 49.093/2020, estabelece a retomada do funcionamento das atividades

econômicas em Pedra/PE;

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, em seu art. 78 define o Poder de Polícia como a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu art. 18, dispõe que "À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete: [...]IV - executar serviços: a) de vigilância epidemiológica; e b) vigilância sanitária; [...] VI - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las";

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu art. 15, XX, dispõe ser atribuição comum à União, aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária;

CONSIDERANDO, em nível estadual, a vigência da Lei nº 6.835/74 que, em seu art. 3º, dispõe que A Secretaria de Saúde adotará as medidas necessárias ao efetivo exercício de sua competência, especialmente aquelas destinadas a propiciar o controle das condições sanitárias, a execução das atividades ligadas ao saneamento do meio e à prevenção de doenças transmissíveis;

CONSIDERANDO a vigência do Decreto nº 20.786/1998, o qual veicula o Código Sanitário do Estado de Pernambuco, e nele, em seu art. 532, as penalidades decorrentes das infrações sanitárias: I - Advertência; II - Multa; III - Apreensão de produto; IV - Inutilização de produto; V - Interdição de produto; VI - Suspensão de vendas e/ou fabricação de produto; VII - Cancelamento de registro de produto; VIII - Interdição parcial ou total do estabelecimento; IX - Proibição de propaganda; X - Cancelamento de autorização para funcionamento de empresa; XI - Cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito do Município da Pedra/PE, Sr. José Osório Galvão de Oliveira Filho, e à Secretária Municipal de Saúde, Sra. Fernanda Braz Macedo Brederodes, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal e administrativas acima referidas e outras com ela convergentes:

QUE promovam a efetiva fiscalização sobre o cumprimento das regras sanitárias e de convivência, estabelecidas pelo Poder Público Estadual e pelo Poder Público Municipal, com o exercício regular do poder de polícia administrativa, para coibir e reprimir as irregularidades e os infratores, com a finalidade de proteger a saúde individual e coletiva das pessoas, com estruturação equipes de vigilância voltadas para o trabalho fiscalizatório.

ADVIRTO que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, a recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE - Apelação 427690-60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16).

ASSINO o prazo de até 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente, para que comuniquem a esta Promotoria de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Marta Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sobre o acatamento ou não das providências determinadas. No mesmo prazo, em caso de concordância com os termos desta Recomendação, o Sr. Prefeito e a Sra. Secretária Municipal devem informar a esta Promotoria de Justiça:

1) Quais medidas sanitárias, concretamente, vêm sendo executadas contra a conduta ilegal promovida pelas pessoas físicas e jurídicas que descumprem os decretos estaduais e municipais de enfrentamento à pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19);

2) Qual a quantidade e o nome dos servidores da vigilância sanitária estão à frente da execução das medidas sanitárias para enfrentamento à pandemia pelo novo Coronavírus;

3) Qual instrumento utilizado pela equipe sanitária para notificar e autuar os descumpridores das medidas sanitárias (apresentar, em cópia, modelo de Auto de Infração Sanitária, com menção ao fundamento jurídico);

4) Qual o valor, em moeda corrente, das multas já aplicadas em face dos descumpridores das medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia pelo novo Coronavírus (descrever o nome, CPF, endereço, montante e a reiteração dos infratores);

5) Quais outras penalidades já foram aplicadas em razão de infrações sanitárias no município, decorrentes do enfrentamento à pandemia (apreensão de produtos, interdição parcial ou total do estabelecimento; proibição de propaganda; cancelamento de autorização para funcionamento de empresa; cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, etc.).

REGISTRE-SE a presente Recomendação e REMETA-SE cópia:

a) Por ofícios, ao Sr. Prefeito do Município da Pedra/PE e à Secretária de Saúde, para o devido conhecimento e cumprimento;

b) Por ofício, ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

c) Por e-mail, ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

d) Por e-mail, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) da Saúde e do Patrimônio Público e Terceiro Setor, para conhecimento e registro;

e) Por ofício, à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial;

f) Dê-se ciência ainda, por e-mail, ao Conselho Municipal de Saúde e à AMUPE, acerca do conteúdo da presente recomendação;

g) Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blogs, rádios e demais meios de comunicação deste município;

h) Juntá-la ao Procedimento Administrativo nº 001/2020 (Arquimedes – Auto nº 2020/88695).

Pedra/PE, 18 de junho de 2020.

RAUL LINS BASTOS SALES

RAUL LINS BASTOS SALES
Promotor de Justiça de Pedra

RECOMENDAÇÃO Nº

Recife, 18 de junho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU/PE

GACE CONSUMIDOR

Procedimento Administrativo nº 008/2020
CONSUMIDOR!

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelos Promotores de Justiça abaixo subscritos, com atuação perante a 4a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU/PE, GACE CONSUMIDOR no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, modificada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, e:

Considerando a RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 26/2020 emitida pelo Procurador-Geral de Justiça, que visa a Intensificação no acompanhamento e fiscalização das determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao isolamento social, diante do crescimento da propagação do vírus e do número de óbitos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que cabe aos gabinetes de crise locais, órgãos de segurança pública assistência social, entre outros, fazerem cumprir as normas sanitárias federal, estadual e Municipal, notadamente as medidas de isolamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco, em especial os Decretos Estaduais nºs 48.809, 48.834, 48837 48.955, 49.017/20 e suas ulteriores atualizações, que regulamentam, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que nos últimos dias identificamos, através de nossos canais de acesso, sem embargo dos esforços até aqui envidados, algumas vulnerabilidades do em determinados problemas reincidentes no combate aos riscos da pandemia e a contenção da sua propagação como, por exemplo, inexistência de funcionários nas entradas dos estabelecimentos, ausência de álcool em gel, pessoas no interior sem utilização de máscaras, desrespeito a distâncias mínimas em filas de caixa, etc;

CONSIDERANDO que durante este período a Procuradoria-Geral de Justiça expediu várias recomendações, seja para membros do Ministério Público de Pernambuco, seja para as autoridades envolvidas, em especial o Governo do Estado de Pernambuco e os Prefeitos Municipais, bem como à população em geral;

CONSIDERANDO a indicação de que nas últimas semanas houve um relaxamento nos índices de isolamento social na Cidade de Caruaru, fator que impulsionou um crescimento da propagação do vírus e óbitos, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até agora adotadas sejam efetivamente cumpridas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE RECOMENDAR AOS PROPRIETÁRIOS DE FARMÁCIAS E DROGARIAS que INTENSIFIQUEM e ADOTEM as providências necessárias para cumprimento das medidas sanitárias a seguir delineadas, além de outras que reputarem essenciais, fazendo cumprir as determinações dos Decretos Estaduais nº 49.017/2020, 49.055/2020 e Decreto nº 49.093/2020 e suas posteriores alterações:

MEDIDAS SANITÁRIAS OBRIGATÓRIAS PARA OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ESSENCIAIS E PERMITIDOS PELOS DECRETOS – FARMÁCIAS E DROGARIAS

Intensificar a Fiscalização nos interiores de seus estabelecimentos comerciais essenciais, onde deve constar as orientações devidas ao cumprimento das regras sanitárias:

a) Redução de circulação de pessoas (sugestão: um membro de cada família no interior do estabelecimento);

b) Quantidade máxima de pessoas (apresentar estudo de capacidade de acordo com o tamanho do estabelecimento tal estudo deve está indicado na entrada do estabelecimento ,de forma visível à população)

c) Os responsáveis deverão efetivamente fiscalizar de forma permanente e contínua , por meio de um supervisor do estabelecimento, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelos consumidores que tenham de adentrar ao estabelecimento, proibindo a entrada de pessoas sem o uso adequado da máscara, nos termos do art 2º, §2º do Decreto nº 49/093/2020 e legislação Municipal;

d) Disponibilizar álcool em gel à 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento e nos caixas, disponível aos funcionários e consumidores;

e) Local destinado a higiene das mãos com água e sabão aos funcionários e em caso de necessidade aos consumidores;

f) Distanciamento mínimo (pelo menos um metro) entre os consumidores, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas;

g) Além das exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria de Saúde já em vigor ou editadas posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de Municipais e Estaduais envolvidas. (art 4º , decreto 49.055/2020

7.2. Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Caruaru-PE, 18 de junho de 2020.

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
FERREIRA GOUVEIA
Promotor de Justiça

LORENA DE MEDEIROS SANTOS
Promotora de Justiça

ANEXO 01

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU/PE
GACE CONSUMIDOR

HUGO EUGÊNIO
Promotor de

Procedimento Administrativo nº 008/2020

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelos Promotores de Justiça abaixo subscritos, com atuação perante a 4a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU/PE, GACE CONSUMIDOR ,no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da CRFB e legislação correlata, vem expedir a presente NOTIFICAÇÃO para que os responsáveis por este estabelecimento (cadastrado na categoria :FARMÁCIA OU DROGARIA) INTENSIFIQUEM e adotem as providências necessárias para cumprimento das medidas sanitárias a seguir delineadas, além de outras que reputarem essenciais, fazendo cumprir as determinações dos Decretos Municipais, Decretos Estaduais nº 49.017/2020, 49.055/2020 e Decreto nº 49.093/2020 e suas posteriores alterações:

a) Redução de circulação de pessoas (sugestão: um membro de cada família no interior do estabelecimento);

b) Quantidade máxima de pessoas (INFORMAR)

c) Os responsáveis deverão efetivamente fiscalizar de forma permanente e contínua , por meio de um supervisor do estabelecimento, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelos consumidores que tenham de adentrar ao estabelecimento, proibindo a entrada de pessoas sem o uso adequado da máscara, nos termos do art 2º, §2º do Decreto nº 49/093/2020 e legislação Municipal;

d) Disponibilizar álcool em gel à 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento e nos caixas, disponível aos funcionários e consumidores;

e) Distanciamento mínimo (pelo menos um metro) entre os consumidores, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas;

f)) Local destinado a higiene das mãos com água e sabão aos funcionários e em caso de necessidade aos consumidores;

g) Além das exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria de Saúde já em vigor ou editadas posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de Municipais e Estaduais envolvidas. (art 4º, decreto 49.055/2020

Ressalte-se que em caso de descumprimento os fiscais terão a sua disposição todas as medidas administrativas legais e a possibilidade de encaminhamento para a delegacia de polícia civil, caso seja necessário valendo-se do auxílio da Polícia Militar, a fim de lavrar procedimento por descumprimento do art 268 do CPB, art 330, CPB , se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no Regulamento do Código Sanitário Estadual, com a redação dada pelo Decreto nº 20.786, de 10 de agosto de 1998, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis. (art 12 do Decreto estadual nº 49.017/2020)

Outrossim, os consumidores poderão comunicar o descumprimento das determinações elencadas nos seguintes telefones:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Caruaru-PE, 18 de junho de 2020.

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
FERREIRA GOUVEIA
Promotor de Justiça

HUGO EUGÊNIO
Promotor de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

LORENA DE MEDEIROS SANTOS
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N º 07/2020
Recife, 15 de junho de 2020
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante neste município, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do supracitado art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Maior, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme art. 129, inciso II;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconiza, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPPH), tratando-se de uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria Interministerial n. 5, de 17/03/2020, oriunda dos Ministérios da Saúde e da Segurança Pública, as pessoas deverão sujeitar-se ao seu cumprimento voluntário e de que o descumprimento das medidas previstas no art. 3ª da Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores;

CONSIDERANDO o disposto em diversos atos normativos do Poder Executivo Estadual, em particular no Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, no Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020, no Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020, no Decreto nº 48.837, de 23 de março de 2020, e no Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que instituíram medidas restritivas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e fixaram as atividades essenciais, cujo funcionamento é autorizado no período da emergência de saúde pública, no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO as recomendações já expedidas pelo Estado de Pernambuco e pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, no tocante ao distanciamento social e ao funcionamento apenas dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que o próprio Município de Lajedo/PE, por meio de seus Decretos, também previu o funcionamento apenas de serviços considerados essenciais, os quais estão pormenorizadamente descritos nos referidos decretos;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Lajedo recebeu denúncias, via ouvidoria do Ministério Público, e através de e-mail, informando o funcionamento irregular de comércio não considerado essencial pelos Decretos pertinentes, bem como que não está havendo a fiscalização do cumprimento das normas emanadas por parte do Município de Lajedo;

CONSIDERANDO que o Município de Lajedo/PE não avançou para a 3ª Etapa do Plano de Convivência com a COVID-19;

CONSIDERANDO que é dever do Município, por meio de seu poder de polícia, fiscalizar o cumprimento das normas municipais e, inclusive, estaduais, acerca do cumprimento do distanciamento social e do fechamento de atividades não essenciais que visam, primordialmente, evitar aglomerações e eventual disseminação da COVID-19;

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, caput, 127, caput, 129, II e III, e 225, todos da Constituição da República, expedir RECOMENDAÇÃO:

1) Destinatários:

- a) Município de Lajedo/PE, por meio de seu representante, bem como a Secretaria Municipal de Saúde e a respectiva Vigilância Sanitária;
- b) Comado da Polícia Militar – 11ªCIPM.

2) Objeto:

- a) Deve o Município de Lajedo, valendo-se de seu poder de polícia, fiscalizar todo o comércio da cidade, analisando se os estabelecimentos estão respeitando o disposto nos Decretos Estaduais e Municipais, bem como fechando aqueles que estão em atividade, mas que não são considerados de atividade essencial, inclusive sob pena de cassação de alvará de funcionamento, interdição de atividade e aplicação de multa;
- b) Deve o Município de Lajedo fiscalizar com maior rigor as determinações exaradas no Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, no Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020, no Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020, no Decreto nº 48.837, de 23 de março de 2020, e no Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, além do que foi estabelecido nos Decretos Municipais, tendo em vista que o comércio, com relação às atividades não essenciais, deve permanecer fechado;
- c) Deve o Município, por meio dos agentes de vigilância sanitária, orientar os donos dos estabelecimentos acerca da necessidade do respectivo fechamento, sob pena de interdição com fitas isolantes da referida propriedade e condução coercitiva à Delegacia de Polícia;
- d) Deverão os agentes da Polícia Militar fiscalizar o cumprimento dos Decretos Municipais e Estaduais, fornecendo suporte operacional aos agentes de vigilância sanitária, sempre que necessário, quando da realização de inspeções e vistorias, conduzindo à Delegacia de Polícia aqueles que desrespeitarem as normas e praticarem os crimes capitulados nos arts. 268 e 331, ambos do Código Penal.

3) Publicidade:

O Município de Lajedo deve conferir ampla publicidade à presente Recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal, no sítio eletrônico do ente, bem como nas rádios locais e carros de som.

4) Consequências jurídicas do não atendimento da Recomendação:

O não atendimento da presente Recomendação poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público, para que o Poder Judiciário obrigue os destinatários a promover

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

todas as medidas necessárias, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil por atos de improbidade, em face dos agentes públicos omissos.

5) Deliberações finais:

Remeta-se cópia desta Recomendação à Secretaria-Geral do MPPE, para que se dê a necessária publicidade;

Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do MPPE, bem como ao CAOP Saúde e Cidadania;

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Lajedo, para conhecimento e cumprimento, cientificando-o de que a não aceitação e a ausência do devido cumprimento ensejarão a adoção das medidas cabíveis;

Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blogs, rádios e demais meios de comunicação.

Junte-se ao respectivo Procedimento Administrativo.

Registre-se no SIM. Publique-se.

Lajedo/PE, 15 de junho de 2020.

Kamila Renata Bezerra Guerra
Promotora de Justiça

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Promotor de Justiça de Lajedo

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO

Recife, 17 de junho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01917.000.100/2020 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes garantidos constitucionalmente (art. 6º da CF e art. 7º e 201, VIII, da Lei nº 8.069/90), detendo esta Promotoria de Justiça atribuições na tutela dos interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de tal atribuição pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, 'c', da Lei nº 8.069/90) e art. 53 da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o relevante papel exercido pelo Conselho Tutelar, que "é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo

cumprimento dos direitos da criança e do adolescente" (art. 131 do ECA), cujas atribuições estão previstas nos art. 136 c/c arts. 101, incisos I a VII, e 129, incisos I a VII, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº 8.159/1991, é dever do poder público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como elementos de prova e informação, e que a Resolução 170 do CONANDA, em seu art. 21, garante o acesso às decisões e registros do Conselho Tutelar por parte do Ministério Público, autoridade judiciária e aos interessados;

CONSIDERANDO a inequívoca obrigação desse órgão autônomo quanto à preservação e organização de seus arquivos de maneira eficiente, decorrente dos princípios constitucionais de eficiência e publicidade dos atos públicos, cabível a possibilidade de responsabilização de conselheiros tutelares que falharem com essas obrigações;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 134 do ECA, compete ao Poder Público municipal proporcionar e manter as condições mínimas de funcionamento do Conselho Tutelar, viabilizando recursos materiais e humanos o trabalho dos conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO que foi relatada, no bojo do procedimento em referência, situação de desorganização dos registros e arquivos do Conselho Tutelar de Olinda – Região I, comprometendo a prestação dos serviços, tanto deste órgão quanto dos demais que se utilizam dessas informações, fatos confirmados pela Coordenação Geral do Conselho Tutelar de Olinda na presente data;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça signatária, com atuação da tutela dos direitos da Infância e Juventude, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019; RESOLVE, nos autos do Procedimento Preparatório n. 01917.000.100/2020, RECOMENDAR:

AO CONSELHO TUTELAR DE OLINDA – REGIÃO I:

1 – que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, realize a organização dos arquivos e registros documentais do órgão em pastas individualizadas e numeradas, organizadas sistematicamente de forma a permitir a rápida identificação do caso e do histórico de medidas adotadas;

2 – que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, estabeleça sistema eletrônico acessível aos Conselheiros Tutelares e servidores que atuam no órgão, que permita rápida e eficaz consulta às principais informações dos casos;

À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITO HUMANOS DE OLINDA - SDSCDH:

1 – que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, forneça os recursos materiais necessários à organização de arquivos e registros documentais do Conselho Tutelar de Olinda - Região I;

2 - que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, apresente a esta Promotoria de Justiça cronograma pormenorizado de providências tendentes à digitalização progressiva dos arquivos e registros documentais dos casos atendidos pelo Conselho Tutelar de Olinda, com o fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

escrita a esta Promotoria de Justiça, quanto ao acatamento de seus termos, até o prazo de 10 dias.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Remeta-se cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, à Procuradoria Geral do Município de Olinda e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Publique-se no Diário Oficial.

Olinda, 17 de junho de 2020.

Aline Arroxelas Galvão de Lima, Responsável - Cargo.

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
1º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO - OROCÓ Recife, 17 de junho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01590.000.002/2020

RECOMENDAÇÃO

Referência: Uso de máscaras e estímulo à produção desses insumos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó, em exercício simultâneo na Promotoria de Justiça de Orocó, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts. 25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94 e art. 201, V, VI e VIII, da Lei 8.069/90), com esteio no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, no artigo 3º da Resolução n.164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS no 188/2020, nos termos do Decreto no 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, estimulando um fenômeno mundial em razão da escassez desse insumo, tendo, inclusive, lançado um manual que indica como a população pode fazer para garantir essa fabricação;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico foi incumbida de articular e coordenar “rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas, sobretudo as integrantes do polo de confecções do Estado, e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, a distribuição e a entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 49.017, de 12 de maio de 2020, desde o último dia 16 de maio de 2020, tornou obrigatória, em todo território do Estado de Pernambuco, a utilização de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais;

CONSIDERANDO que o supracitado ato normativo estabeleceu que a utilização de máscara prevista no caput é compulsória nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 49.017/2020 dispõe ainda que “os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir a utilização de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros”, bem assim prevê que “os órgãos públicos e os estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 49.055 de 31 de maio de 2020 mantém as prescrições normativas do Decreto n. 49.017/2020, reforçando-as;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Orocó, o seguinte:

a) Que fiscalize, no âmbito da sua competência, o efetivo cumprimento do Decreto Estadual n. 49.017, de 12 de maio de 2020, notadamente quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos servidores públicos, empregados e colaboradores dos estabelecimentos privados autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, que deverão ser fornecidas pelos órgãos e empresas;

b) Promova campanha educativa junto à sociedade local quanto aos benefícios do uso de máscaras, mesmo que artesanais, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas, para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte permitido;

c) Não só garanta como estimule, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste Município que atuem no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

2) Ao CDL do Município ou entidade assemelhada ou liderança empresarial no Município, o seguinte:

a) Oriente os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, quanto à obrigatoriedade de que seus empregados e colaboradores façam uso de máscaras, mesmo que artesanais, durante o expediente laboral, itens esses que deverão ser fornecidos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pelos empregadores;

b) Promova campanha junto aos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, para que estimulem seus clientes a fazerem uso de máscaras, mesmo que artesanais, sempre que saírem de casa e circularem pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

c) Estimule, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste Município que atuem no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

3) Às associações civis e entidades de classe sediadas no Município, o seguinte:

a) Promovam campanha junto à sociedade civil estimulando o uso de máscaras, mesmo que artesanais, sempre que as pessoas saírem de casa e circularem pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

b) Estimulem, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuem no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

4) À população do Município de Orocó:

a) Utilizem proteção facial - máscaras caseiras (tecido e similares) durante o deslocamento por espaços públicos, como ruas, praças, estabelecimentos públicos e privados e demais espaços abertos ao público, transporte coletivo ou individual, visando evitar a transmissão do Coronavírus – COVID-19;

b) Busquem conhecer e praticar os protocolos oficiais de prevenção elaborados e publicados pela OMS – Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

c) Respeitem a orientação e os deveres cívicos de quarentena e de isolamento social, restringindo a circulação ao mínimo necessário à garantia de mantimentos familiares e ao exercício profissional das atividades sem restrições governamentais, abstendo-se, inclusive, de promover eventos e reuniões sociais nas vias públicas (ruas escaçadas);

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito de Orocó, para conhecimento e cumprimento;

b) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

c) A Câmara de Dirigentes dos Lojistas ou entidade assemelhada ou liderança empresarial, às associações civis e entidades de classe sediadas no Município de Orocó;

d) Aos blogs e rádios locais, para conhecimento público e leitura, em especial, do item “4” da presente Recomendação;

e) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Cidadania, Consumidor e Saúde, para conhecimento e registro;

f) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado; Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP no 005 /2020,

bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail bjcabrobo@mpe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Orocó, 17 de junho de 2020.

Jamile Figueiroa Silveira, Responsável - Cargo.

JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA
Promotor de Justiça de Orocó

PORTARIA Nº No 03/2020
Recife, 15 de junho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 25a ZONA ELEITORAL - Goiana/PE

PORTARIA No 03/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 25a Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127, caput, da Constituição da República e lastreado no art. 14, § 9o da CF, art. 22 da Lei Complementar no 64/90, art. 37, § 8o, da Lei 9.504/97 e da Resolução TSE no 23.607/2019;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelos princípios da igualdade, normalidade e legitimidade do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que a previsão contida no artigo 36-A da Lei no 9.504/1997 deve ser interpretada, levando-se em consideração as disposições da Constituição Federal e da Lei Complementar 64/1990 que tratam do abuso de poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social;

CONSIDERANDO que “a propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição”, segundo previsão contida no caput artigo 36 da Lei no 9.504/1997;

CONSIDERANDO que o art. 36-A, da Lei 9.504/1997, em seus incisos permissivos indicam as balizas em que são admitidas a exposição do pré-candidato;

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia visa garantir a igualdade entre os candidatos para preservar o equilíbrio da disputa e dotá-los das mesmas oportunidades, evitando-se que aqueles com maior disponibilidade financeira sejam beneficiados;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral ao editar a Resolução 23.610/2019, que trata da propaganda eleitoral para as eleições 2020, dispõe no § 2o no art. 10, que “os atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o mais recente entendimento do TSE, as interpretações relativas a leitura meramente literal do artigo 36-A da lei 9.504/97, estavam equivocadas, vez que a razão de ser da vedação legal é evitar, ou, pelo menos, minorar a captação antecipada de votos, e a liberação geral da propaganda subliminar desequilibra a disputa eleitoral e fere o princípio da igualdade de chances

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

entre os candidatos, comprometendo, por fim, a própria higidez do prélio eleitoral;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de acompanhar o cumprimento das considerações acima elencadas;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, com a finalidade de acompanhar os fatos acima elencados, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato e registre-se em seguida a presente portaria;

II – remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

III – Oficie-se aos representantes dos Partidos Políticos locais, para o devido conhecimento desta Portaria e afixação no átrio das respectivas repartições.

IV- Que seja designada audiência, que estão suspensas, com os representantes partidários, para depois do retorno do isolamento, em decorrência da pandemia do Covid-19, conforme Portaria POR-PGJ n 567/2020.

Goiana, 15 de Maio de 2020.

MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER
Promotora de Justiça 25a Zona Eleitoral

MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER
3º Promotor de Justiça Cível de Goiana

PORTARIA Nº PA Nº 008/2018 – PMA

Recife, 22 de outubro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes.

PORTARIA PA Nº 008/2018 – PMA

(ANTIGO IC Nº 001/2010-PMA – ARQ 2012/803679 e ANTIGO IC Nº 009/2010-PMA - ARQ 2012/803884)

Uma vez que o Procedimento Administrativo nº 008/2018 - PMA, ora em tramitação nesta 3ª PJDC da Comarca do Jaboatão dos Guararapes/PE, possui identidade de objeto com o IC nº 009/2010 – PMA (o qual tramitava em apenso àquele), justificando a reunião dos referidos feitos ministeriais em observância aos critérios de eficiência e resolutividade, em prol de uma análise mais apurada e solução única, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, que esta subscreve, procede ao ADITAMENTO DO OBJETO DA PORTARIA Nº 008/2018, de 19.06.2018, a qual passa a vigorar nos seguintes termos:

CONSIDERANDO:

- O teor da Resolução RES-CSMP 001/2016 (DOE de 07.06.2016), que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, a qual, em seu art. 8º, I, determina, in verbis:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

- a necessidade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, face ao seu objeto;

- A tramitação, nesta 3ª PJDC, do Inquérito Civil nº 001/2010 - PMA e do Inquérito Civil nº 009/2010 – PMA, tendo ambos por objeto OCUPAÇÕES IRREGULARES NA ÁREA DA BARRAGEM DUAS UNAS.

RESOLVO:

REUNIR os Procedimentos Investigatórios Ministeriais supracitados, CONVERTENDO-OS em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ÚNICO, adotando as seguintes providências:

1 - Autue-se e registre-se como PA, fazendo constar apenas os documentos essenciais ao posterior trâmite, discriminando, como ASSUNTO da capa: “OCUPAÇÕES IRREGULARES NA ÁREA DA BARRAGEM DUAS UNAS”

2 – Verifique-se a ocorrência de eventuais requisitos ministeriais com prazos extrapolados, procedendo-se à reiteração dos mesmos ou agendamento de audiência para apresentação de relatórios, conforme o caso;

3 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

4 – Cumpra-se o despacho de fls. 418.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de outubro de 2019

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e

do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PORTARIA Nº PORTARIA N.º /2020-17ª PJ-CONSUMIDOR

Recife, 17 de junho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.804/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA N.º /2020-17ª PJ-CONSUMIDOR

Inquérito Civil 02053.000.804/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO o relato, trazido na Notícia de Fato nº 02053.000.804/2020, que a Sociedade de Educação Tiradentes S.A. (Faculdade Tiradentes), situada na Rua Barão de São Borja, nº 427, Boa Vista, nesta cidade, vem oferecendo, no contexto do enfrentamento à pandemia do coronavírus/covid-19, aulas remotas e cobrando mensalidades com idênticos valores das aulas presenciais;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos IV e VI do Código de Defesa do Consumidor/CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar possível prática abusiva perpetrada, no contexto do enfrentamento à pandemia do coronavírus/covid- 19, pela Sociedade de Educação Tiradentes S.A. (Faculdade Tiradentes), situada na Rua Barão de São Borja, nº 427, Boa Vista, nesta cidade, ao não ofertar desconto na mensalidade, cobrando ao corpo discente idênticos valores das aulas presenciais, devendo o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor adotar as seguintes providências iniciais:

1 - notifique-se o representante legal da Sociedade de Educação Tiradentes S.A. (Faculdade Tiradentes), encaminhando-se cópia da Notícia de Fato, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos relatados;

2 - requirite-se ao Procon/PE, encaminhando-se cópia da Notícia de Fato, a realização, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de fiscalização no estabelecimento investigado, a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados, devendo encaminhar a esta PJ Consumidor o correspondente relatório circunstanciado, apontando eventuais providências administrativas adotadas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2020.

Westei Conde y Martin Júnior Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

PORTARIA N.º /2020-17ª PJ-CONSUMIDOR

Inquérito Civil 02053.000.908/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato nº 02053.000.908/2020, a qual relata, em síntese, que a Associação Século XXI de Educação Ciência e Cultura/Faculdade Santa Helena, situada na Avenida Caxangá, nº 990, Madalena, Recife- PE, no contexto das medidas restritivas impostas ao enfrentamento à pandemia do Coronavírus/Covid-19, não vem oferecendo ao corpo discente descontos nas mensalidades, "cobrando valor normal";

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos

consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos IV e VI do Código de Defesa do Consumidor/CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar, no contexto das medidas restritivas impostas ao enfrentamento à pandemia do Coronavírus/Covid-19, possível prática abusiva perpetrada pela Associação Século XXI de Educação Ciência e Cultura/Faculdade Santa Helena, situada na Avenida Caxangá, nº 990, Madalena, Recife- PE, ao cobrar do corpo discente, sem ofertar descontos, mensalidades normais ("valores cheios"), devendo o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor adotar as seguintes providências iniciais:

1 - notifique-se o representante legal da Associação Século XXI de Educação Ciência e Cultura/Faculdade Santa Helena, encaminhando-se cópia da presente Notícia de Fato, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos relatados;

2 - requirite-se ao Procon/PE, encaminhando-se cópia da Notícia de Fato, a realização, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de fiscalização no estabelecimento investigado, a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados, devendo encaminhar a esta PJ Consumidor o correspondente relatório circunstanciado, apontando eventuais providências administrativas adotadas;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Recife, 17 de junho de 2020.

Westei Conde y Martin Júnior Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.000.268/2020

Recife, 8 de junho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.268/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.268/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02053.000.268 /2020, na qual se relata que o Município do Recife, apesar da necessidade de isolamento social, não estaria adotando as providências necessárias nas proximidades do Centro Comercial de Casa Amarela, na cidade do Recife/PE, inexistindo ações urbanas para evitar a aglomeração de pessoas necessárias para evitar a proliferação do Covid-19;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vítório

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do Município do Recife para investigar indícios de ausência de adoção de providências administrativas para garantir o isolamento social no bairro de Casa Amarela, Recife /PE, adotando-se a Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Oficie-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93, indicando as providências administrativas adotadas para evitar a proliferação do Covid-19 nas proximidades do Centro Comercial de Casa Amarela;

2- Requisite-se à Dircon - Diretoria de Controle Urbano, encaminhando cópia da denúncia e da complementação das informações ofertadas pelo noticiante, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na Rua Padre Lemos, entre a Rua Taquaritinga e Estrada do Arraial e demais ruas do centro comercial de Casa Amarela, localizadas na cidade do Recife/PE, a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados, encaminhando relatório circunstanciado das providências administrativas adotadas e condições detectadas;

3 - Requisite-se à APEVISA, encaminhando cópia da denúncia e da complementação das informações ofertadas pelo noticiante, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na Rua Padre Lemos, entre a Rua Taquaritinga e Estrada do Arraial e demais ruas do centro comercial de Casa Amarela, localizadas na cidade do Recife/PE, a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados, encaminhando relatório circunstanciado das providências administrativas adotadas e condições detectadas;

4 - Requisite-se ao Procon/PE, encaminhando cópia da denúncia e da complementação das informações ofertadas pelo noticiante, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na Rua Padre Lemos, entre a Rua Taquaritinga e Estrada do Arraial e demais ruas do centro comercial de Casa Amarela, localizadas na cidade do Recife/PE, a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados, encaminhando relatório circunstanciado das providências administrativas adotadas e condições detectadas;

5 - Requisite-se à SDS/PE, encaminhando cópia denúncia e da complementação das informações ofertadas pelo noticiante, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda operação na Rua Padre Lemos, entre a Rua Taquaritinga e Estrada do Arraial e demais ruas do centro comercial de Casa Amarela, localizadas na cidade do Recife/PE, a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados, encaminhando relatório circunstanciado das providências administrativas adotadas e condições detectadas.

Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02291.000.012/2020

Recife, 17 de junho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.012/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Fiscalizar a redução da jornada de trabalho e, proporcionalmente, a redução da remuneração dos servidores temporários do Município de Arcoverde

CONSIDERANDO o novel contexto social vivenciado em virtude das consequências trazidas pela pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.567/2020, que dispõe sobre a vedação de suspensão dos contratos temporários, contudo prevê a possibilidade de redução proporcional da carga horária e dos vencimentos, durante a pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO a incidência dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, ambos de envergadura constitucional;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços públicos essenciais, a exemplo da educação;

CONSIDERANDO que a hipótese se enquadra no disposto no art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e art. 1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP

RESOLVE:

INSTAURAR, com fundamento nos artigos INQUÉRITO CIVIL 14 e 15, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que tem por objeto fiscalizar a redução da jornada de trabalho e, proporcionalmente, a redução da remuneração dos servidores temporários do Município de Arcoverde, adotando-se as seguintes providências:

1) Nomeie o servidor Lourival Siqueira Júnior, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

2) Proceda-se na forma do art. 16 da RES-CSMP nº 003/2019, mormente a remessa de cópia desta portaria à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3) Encaminhe-se cópia desta portaria de instauração, por meio eletrônico, ao CAOPPPS, bem como comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE, nos termos do art. 16, §2º, da RES-CSMP nº 003/2019.;

4) Designo audiência com as partes interessadas para amanhã, dia 18.06.2020, às 10h00, a ser realizada via Google Meet. Notifique os interessados. Nos 15 minutos anteriores ao horário de início, envie link para os e-mails/telefones dos participantes para o acesso à sala virtual.

Cumpra-se.

Arcoverde, 17 de junho de 2020.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Promotor de Justiça

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
2º Promotor de Justiça de Arcoverde

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ESCALA Nº DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS**Recife, 17 de junho de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Coordenação Procuradoria de Justiça Cível

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JULHO-2020

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de JULHO do ano de 2020.

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere as sessões extraordinárias de direito público.

Recife, 17 de junho de 2020

Nelma Ramos Maciel Quaiotti

07ª Procuradora de Justiça em Matéria Cível

Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
7º Procurador de Justiça Cível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.293/2020**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CÍVEL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

E-mail:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA
04.07.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto
05.07.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques
11.07.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
12.07.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
16.07.2020*	Quinta-feira*	13 às 17h	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
18.07.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto
19.07.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques
25.07.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Alda Virginia de Moura
26.07.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior

* Nossa Senhora do Carmo.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.294/2020

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

E-mail:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA
04.07.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
05.07.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa
11.07.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Norma Mendonça Galvão de Carvalho
12.07.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
16.07.2020*	Quinta-feira*	13 às 17h	Recife	Mariléa de Souza Correia Andrade
18.07.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Láise Tarcila Rosa de Queiroz
19.07.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
25.07.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
26.07.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Sineide Maria de Barros S. Canuto

* Nossa Senhora do Carmo.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.295/2020

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	Horário	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.07.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Paula Catherine De Lira Aziz Ismail
05.07.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Quintino Geraldo Diniz De Melo
11.07.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Roberto Brayner Sampaio
12.07.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Rosemary Souto Maior De Almeida
16.07.2020*	Quinta-feira*	13 às 17h	Recife	Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
18.07.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Sérgio Roberto Da Silva Pereira
19.07.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Sérgio Tenório de França
25.07.2020	Sábado	13 às 17h	Recife	Sônia Mara Rocha Carneiro
26.07.2020	Domingo	13 às 17h	Recife	Sueli De Araújo Costa

* Nossa Senhora do Carmo.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.296/2020**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: pjjc@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.07.2020	Sábado	09h às 13h	Recife	Eleonora Marise Rodrigues
05.07.2020	Domingo	09h às 13h	Recife	Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas
11.07.2020	Sábado	09h às 13h	Recife	Gustavo Lins Tourinho Costa
12.07.2020	Domingo	09h às 13h	Recife	Manoela Poliana Eleutério de Souza
16.07.2020*	Quinta-feira*	09h às 13h	Recife	Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
18.07.2020	Sábado	09h às 13h	Recife	Edson José Guerra
19.07.2020	Domingo	09h às 13h	Recife	Shirley Patriota Leite
25.07.2020	Sábado	09h às 13h	Recife	Eleonora Marise Rodrigues
26.07.2020	Domingo	09h às 13h	Recife	Isabelle Barreto de Almeida

* Nossa Senhora do Carmo.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.297/2020**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.07.2020	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
05.07.2020	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
11.07.2020	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Marcelo Ribeiro Homem
12.07.2020	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Marcelo Ribeiro Homem
18.07.2020	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Jairo José de Alencar Santos
19.07.2020	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Jairo José de Alencar Santos
25.07.2020	Sábado	13 às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
26.07.2020	Domingo	13 às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.07.2020	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
05.07.2020	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
11.07.2020	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Cintia Micaella Granja
12.07.2020	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Clarissa Dantas Bastos
18.07.2020	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
19.07.2020	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Érico de Oliveira Santos
25.07.2020	Sábado	13 às 17h	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima
26.07.2020	Domingo	13 às 17h	Petrolina	Igor de Oliveira Pacheco

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

E-mail: planta03a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.07.2020	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Raissa de Oliveira Santos Lima
05.07.2020	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Raissa de Oliveira Santos Lima
11.07.2020	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo filho
12.07.2020	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo filho
18.07.2020	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Luciana Carneiro Castelo Branco
19.07.2020	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Luciana Carneiro Castelo Branco
25.07.2020	Sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
26.07.2020	Domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.07.2020	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Bruno Miquelão Gottardi
05.07.2020	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Bruno Miquelão Gottardi
11.07.2020	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Silmar Luiz Escareli
12.07.2020	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Silmar Luiz Escareli
18.07.2020	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
19.07.2020	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
25.07.2020	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	João Paulo Carvalho dos Santos
26.07.2020	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	João Paulo Carvalho dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE
E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.07.2020	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcantara Siebra
05.07.2020	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
11.07.2020	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra
12.07.2020	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Jorge Gonçalves Dantas Júnior
18.07.2020	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Correa
19.07.2020	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Mariana Cândido Silva Albuquerque
25.07.2020	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Kamila Renata Bezerra Guerra
26.07.2020	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	João Paulo Carvalho dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.07.2020	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Sophia Wolfovitch Spinola
05.07.2020	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Daniel César de Lima Vieira
11.07.2020	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Flávio Henrique Souza dos Santos
12.07.2020	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Flávio Henrique Souza dos Santos
18.07.2020	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Luciano Bezerra da Silva
19.07.2020	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Adriano Camargo Vieira
25.07.2020	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
26.07.2020	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Diogo Gomes Vital

**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE
E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.07.2020	Sábado	13 às 17h	Palmares	Júlio César Cavalcanti Elihimas
05.07.2020	Domingo	13 às 17h	Palmares	João Victor da Graça Campos Silva
11.07.2020	Sábado	13 às 17h	Palmares	Renata de Lima Landim
12.07.2020	Domingo	13 às 17h	Palmares	Renata de Lima Landim
18.07.2020	Sábado	13 às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França
19.07.2020	Domingo	13 às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França
25.07.2020	Sábado	13 às 17h	Palmares	Daniel José Mesquita Monteiro Dias
26.07.2020	Domingo	13 às 17h	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE
E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.07.2020	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bruno Melquíades Dias Pereira
05.07.2020	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bruno Melquíades Dias Pereira
09.07.2020*	Quinta-feira*	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Júlio César Cavalcanti Elihimas
11.07.2020	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
12.07.2020	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos
18.07.2020	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Júlio César Cavalcanti Elihimas
19.07.2020	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Eduardo Leal dos Santos

25.07.2020	Sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhaes
26.07.2020	Domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos

*Feriado Municipal.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.07.2020	Sábado	13 às 17h	Olinda	Tânia Elizabete de Moura Felizardo
05.07.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel
11.07.2020	Sábado	13 às 17h	Olinda	Sandra Mesquita de P. P. Lapenda
12.07.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	Cristiane Wiliene Mendes Correia
18.07.2020	Sábado	13 às 17h	Olinda	Maria Carolina Miranda Jucá
19.07.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	Ana Maria Sampaio B. de Carvalho
25.07.2020	Sábado	13 às 17h	Olinda	Henriqueta de Belli L. de Albuquerque
26.07.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	Henriqueta de Belli L. de Albuquerque

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.07.2020	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva
05.07.2020	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
11.07.2020	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais
12.07.2020	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Helmer Rodrigues Alves
18.07.2020	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Andreia Aparecida Moura do Couto
19.07.2020	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
25.07.2020	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
26.07.2020	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.07.2020	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Fabiano Morais de Holanda Beltrão
05.07.2020	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais
11.07.2020	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
12.07.2020	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
18.07.2020	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
19.07.2020	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Danielle Belgo de Freitas
25.07.2020	Sábado	13 às 17h	Limoeiro	Fabiano Morais de Holanda Beltrão
26.07.2020	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Andreia Aparecida Moura de Couto

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.07.2020	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
05.07.2020	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta Ramos de Souza Ribeiro
11.07.2020	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
12.07.2020	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade

18.07.2020	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
19.07.2020	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva
25.07.2020	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
26.07.2020	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantaio13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.07.2020	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Emanuele Martins Pereira
05.07.2020	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
11.07.2020	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Erika Loaysa Elias de Farias Silva
12.07.2020	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
18.07.2020	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
19.07.2020	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fabiana Virgínio Patriota Tavares
25.07.2020	Sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
26.07.2020	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	GlauCIA Hulse de Farias

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

E-mail: plantaio14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.07.2020	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Almir Oliveira de Amorim Júnior
05.07.2020	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Almir Oliveira de Amorim Júnior
11.07.2020	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Márcio Fernando Magalhães Franca
12.07.2020	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Márcio Fernando Magalhães Franca
18.07.2020	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Michel de Almeida Campelo
19.07.2020	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Michel de Almeida Campelo
25.07.2020	Sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Gabriela Tavares Almeida
26.07.2020	Domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Gabriela Tavares Almeida

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.298/2020**PLANTÃO DO SOBREVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Frederico José Santos de Oliveira
02.07.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Frederico José Santos de Oliveira
03.07.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Ana Paula Santos Marques
04.07.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Edeilson Lins de Sousa Júnior
05.07.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
06.07.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Antonio Carlos Araujo
07.07.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Fabiano de Melo Pessoa
08.07.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
09.07.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Edeilson Lins de Sousa Júnior
10.07.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Natália Maria Campelo
11.07.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
12.07.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
13.07.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld
14.07.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	George Diógenes Pessoa
15.07.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
16.07.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
17.07.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa
18.07.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Antonio Rolemberg Feitosa Júnior
19.07.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
20.07.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Soraya Cristina Santos Dutra de Macedo
21.07.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Maria Cecília Soares Tertuliano
22.07.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Lúcio Carlos Malta Cabral
23.07.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Ariano Tércio Silva de Aguiar
24.07.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Ariano Tércio Silva de Aguiar
25.07.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Iron Miranda dos Anjos
26.07.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Lorena de Medeiros Santos
27.07.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Lorena de Medeiros Santos
28.07.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
29.07.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Vinícius Costa e Silva
30.07.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Marcus Brener Gualberto de Aragão
31.07.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Milena de Oliveira Santos

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Luciana Carneiro Castelo Branco
02.07.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Lúcio Luiz De Almeida Neto
03.07.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
04.07.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Ana Claudia de Sena Carvalho
05.07.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
06.07.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Bruno de Brito Veiga

07.07.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
08.07.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Cintia Micaella Granja
09.07.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Clarissa Dantas Bastos
10.07.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
11.07.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Érico de Oliveira Santos
12.07.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima
13.07.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Igor de Oliveira Pacheco
14.07.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Juliana Pazinato
15.07.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Jamile Figueiroa Silveira
16.07.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Júlio César Soares Lira
17.07.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
18.07.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Tanusia Santana da Silva
19.07.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos
20.07.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Adna Leonor de Vasconcelos
21.07.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Andrea Griz de Arapujo Cavalcanti
22.07.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Bruno Pereira Bento de Lima
23.07.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Fábio de Souza Castro
24.07.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Guilherme Goulart Soares
25.07.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Jairo José de Alencar
26.07.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Marcelo Ribeiro Homem
27.07.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Márcio Fernando Magalhães França
28.07.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Márcio Fernando Magalhães França
29.07.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
30.07.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Sandra Rodrigues Campos
31.07.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Cícero Barbosa Monteiro Júnior

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Aguinaldo Fenelon de Barros
02.07.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
03.07.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Rivaldo Guedes de França
04.07.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Delane Barros De Arruda Mendonça
05.07.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Eduardo Henrique Tavares de Souza
06.07.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Érica Lopes Cezar de Almeida
07.07.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eva Regina De Albuquerque Brasil
08.07.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Portela Rodrigues
09.07.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Ortêncio de Carvalho
10.07.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Guilherme Vieira Castro
11.07.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	João Maria Rodrigues Filho
12.07.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Edivaldo da Silva
13.07.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Vladimir Acioli
14.07.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria da Conceição de Oliveira Martins
15.07.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nivaldo Rodrigues Machado Filho

16.07.2020	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Patrícia Carneiro Tavares
17.07.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Paula Catherine De Lira Aziz Ismail
18.07.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Quintino Geraldo Diniz De Melo
19.07.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Roberto Brayner Sampaio
20.07.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Rosemary Souto Maior de Almeida
21.07.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
22.07.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sérgio Roberto da Silva Pereira
23.07.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sérgio Tenório de França
24.07.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sônia Mara Rocha Carneiro
25.07.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Sueli de Araújo Costa
26.07.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Valdecy Viera da Silva
27.07.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
28.07.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
29.07.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Falcão Ferraz Filho
30.07.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Edilson de Sá Júnior
31.07.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*		Helder Limeira Florentino de Lima

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREAVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Cível
Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
02.07.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos
03.07.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
04.07.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto
05.07.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques
06.07.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
07.07.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
08.07.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
09.07.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
10.07.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Valdir Barbosa Júnior
11.07.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Geraldo dos Anjos Netto De Mendonça Júnior
12.07.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
13.07.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha
14.07.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Roberto Santos
15.07.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
16.07.2020	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
17.07.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
18.07.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Zulene Santana de Lima Norberto
19.07.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	João Antônio de Araújo Freitas Henriques
20.07.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
21.07.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales de Albuquerque
22.07.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
23.07.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
24.07.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Valdir Barbosa Júnior
25.07.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Alda Virgínia de Moura

26.07.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior
27.07.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
28.07.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Elias Dubard de Moura Rocha
29.07.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Charles Hamilton dos Santos Lima
30.07.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
31.07.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Criminal
Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.07.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Germano Palha Ramos
02.07.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eleonora de Souza Luna
03.07.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Janeide Oliveira de Lima
04.07.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
05.07.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa
06.07.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Norma Mendonça Galvão de Carvalho
07.07.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
08.07.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mariléa de Souza Correia Andrade
09.07.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz
10.07.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
11.07.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
12.07.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Sineide Maria de Barros S. Canuto
13.07.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Correia de Araújo
14.07.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Antônio Carlos de O. Cavalcanti
15.07.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Germano Palha Ramos
16.07.2020	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Eleonora de Souza Luna
17.07.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Janeide Oliveira de Lima
18.07.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
19.07.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Gilson Roberto de Melo Barbosa
20.07.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Norma Mendonça Galvão de Carvalho
21.07.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto
22.07.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mariléa de Souza Correia Andrade
23.07.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laíse Tarcila Rosa de Queiroz
24.07.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
25.07.2020	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Andréa Karla M. Condé Freire
26.07.2020	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Sineide Maria de Barros S. Canuto
27.07.2020	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Correia de Araújo
28.07.2020	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Antônio Carlos de O. Cavalcanti
29.07.2020	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mário Germano Palha Ramos
30.07.2020	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Eleonora de Souza Luna
31.07.2020	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Janeide Oliveira de Lima

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.299/2020

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.06.2020**	Terça-feira	13 às 17h	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
29.06.2020**	Segunda-feira	13 às 17h	Caruaru	Geovany de Sá Leite

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.06.2020*	Segunda-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.06.2020**	Terça-feira	13 às 17h	Caruaru	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
29.06.2020**	Segunda-feira	13 às 17h	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.06.2020*	Segunda-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Girão Alcântara

*Feriado de Corpus Christi transferido do dia 11/06 para o dia 22/06 (conforme Portaria POR-PGJ Nº 2.889/2019, de 08/11/2019; **Recesso.

LISTA REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - EDITAL 01_2020**Edital 01/2020 - RM – Cargo: Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	872	1040	1040	1019	2814	0	14/09/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	860	860	860	907	0	0	20/04/1989	3º Sucessivo – Edital 35/2019	Habilitado (a)
3	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	860	860	860	0	0	0	26/02/1987	3º Sucessivo - Editais 33 e 35/2019	Habilitado (a)
4	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	633	633	633	2664	0	0	21/01/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
5	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	396	633	633	1458	0	0	12/08/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	543	543	543	185	2247	0	26/07/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
7	SILMAR LUIZ ESCARELI	363	363	363	8150	0	0	11/01/1977	7º Sucessivo	Habilitado (a)
8	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	363	363	363	506	646	0	27/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	363	363	363	0	4512	0	01/02/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)

PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Secretário do CSMP

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

LISTA REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA - EDITAL 01_2020

Edital 1/2020 – RA - Cargo: 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	HUMBERTO DA SILVA GRACA	4849	6695	9149	0	0	0	09/09/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	JOSE EDIVALDO DA SILVA	116	6613	9149	0	0	0	17/12/1964	.1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	2903	2903	7458	1445	320	516	29/01/1970	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	2413	2413	7655	0	800	0	07/02/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
5	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	2413	2413	7563	465	425	0	07/09/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
6	MUNI AZEVEDO CATAO	1040	1040	7563	1243	2413	0	13/05/1969	8º Sucessivo	Habilitado (a)
7	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	1012	1012	5558	0	969	0	06/02/1979	10º Sucessivo	Habilitado (a)
8	GUILHERME VIEIRA CASTRO	872	872	5292	0	4923	0	01/11/1972	12º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ERICKA GARMES PIRES	872	872	36196	338	2911	0	30/06/1976	12º Sucessivo	Habilitado (a)

PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Secretário do CSMP

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2019/2021

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL

MAIO / 2020

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	257
Comunicações Diversas	378

CORREGEDORIA AUXILIAR	Recebidos	Analisados
Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo)	227	227
Relatórios do Júri	0	0
Pedidos de Residência Fora da Comarca	4	3
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	0	0
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	33	19
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	0	0
Outros Procedimentos/Expedientes	190	190

PROCESSOS	Saldo do mês anterior	Abertos	Encerrados	Saldo Final
Processos Administrativos Disciplinares	2	0	0	2
Sindicâncias	0	0	0	0
Solicitação de Informações	5	1	3	3
Procedimentos Administrativos	9	8	12	5
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)	67	1	31	37
Notícias de Fato	1	11	8	4

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	0	0
Correições	0	0

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Audiências	0	0
Trabalho – Setoriais	3	3
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	0
Recomendações	0
Avisos	3
Editais de Correição	0
Outras	21

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	32	319
Comunicações Internas	0	1
Outros	1090	954

Recife, 18 de junho de 2020.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Corregedor-Geral

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
21.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Daniel Nestor da Silva Lenilda Ferreira Campos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
21.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Kildare da Silva Cunha Lenilda Ferreira Campos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
25.06.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	José Marcelo Sampaio Sousa Cristiane Maria de Araújo
26.06.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Cristiane Maria de Araújo Lourival Siqueira Júnior
27.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Júnior Sabrina Gracielly Tomaz Galindo
28.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Sabrina Gracielly Tomaz Galindo Marcela Pina de Melo
29.06.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Renata Emanuela Galvão Didier
30.06.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Renata Emanuela Galvão Didier Dilson de Souza Santos Filho

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)
25.06.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Cristiane Maria de Araújo Lourival Siqueira Júnior
26.06.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Júnior Sabrina Gracielly Tomaz Galindo
27.06.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Sabrina Gracielly Tomaz Galindo Marcela Pina de Melo
28.06.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Renata Emanuela Galvão Didier
29.06.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Renata Emanuela Galvão Didier Dilson de Souza Santos Filho
30.06.20	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Dilson de Souza Santos Filho Cícero Murilo Alves da Silva

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Coordenação Procuradoria de Justiça Cível

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE JULHO-2020

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de JULHO do ano de 2020.

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *		
Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE– 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/07/20 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	
14/07/20 Sessão ordinária	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque 02ª Procuradora de Justiça Cível	
21/07/20 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	
28/07/20 Sessão ordinária	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque 02ª Procuradora de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI - 07ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
Drº GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR- 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/07/20 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
08/07/20 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
15/07/20 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
22/07/20 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
29/07/20 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS- 10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *		
Drª. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA – 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/07/20 Sessão ordinária	José Elias Dubard de Moura Rocha 21º Procurador de Justiça Cível	
09/07/20 Sessão ordinária	Vera Rejane Alves Santos Mendonça 10ª Procuradora de Justiça Cível (convocado)	
23/07/20 Sessão ordinária	José Elias Dubard de Moura Rocha 21º Procurador de Justiça Cível	
30/07/20 Sessão ordinária	Vera Rejane Alves Santos Mendonça 10ª Procuradora de Justiça Cível (convocado)	
4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		

QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
Drª ALDA VIRGINIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/07/20 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14ª Procurador de Justiça Cível	
09/07/20 Sessão ordinária	Aguinaldo Fenelon de Barros 01º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
23/07/20 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14ª Procurador de Justiça Cível	
30/07/20 Sessão ordinária	Alda Virginia de Moura 19ª Procurador de Justiça Cível	
5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª. MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *		
Drª CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS - 15ª PROCURADORIA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/07/20 Sessão ordinária	Maria da Glória Gonçalves Santos 04ª Procuradora de Justiça Cível	
08/07/20 Sessão ordinária	Maria da Glória Gonçalves Santos 04ª Procuradora de Justiça Cível	
15/07/20 Sessão ordinária	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos 15ª Procuradora de Justiça Cível	
22/07/20 Sessão ordinária	Aguinaldo Fenelon de Barros 01º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
29/07/20 Sessão ordinária	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos 15ª Procuradora de Justiça Cível	
6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
TERÇA FEIRA- 14:00 HORAS		
Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES – 16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
Dra. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI- 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/07/20 Sessão ordinária	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti 09ª Procurador de Justiça Cível	
14/07/20 Sessão ordinária	João Antonio de Araújo Freitas Henriques 16º Procurador de Justiça Cível	
21/07/20 Sessão ordinária	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti 09ª Procurador de Justiça Cível	
28/07/20 Sessão ordinária	João Antonio de Araújo Freitas Henriques 16º Procurador de Justiça Cível	
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA -17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/07/20 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	
14/07/20 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	

21/07/20 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	
28/07/20 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA - 03º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL* Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA- 05ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL*		
DATA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/07/20 Sessão ordinária	Charles Hamilton dos Santos Lima 03º Procurador de Justiça Cível	
09/07/20 Sessão ordinária	Charles Hamilton dos Santos Lima 03º Procurador de Justiça Cível	
23/07/20 Sessão ordinária	Charles Hamilton dos Santos Lima 03º Procurador de Justiça Cível	
30/07/20 Sessão ordinária	Charles Hamilton dos Santos Lima 03º Procurador de Justiça Cível	
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS		
Dr. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES – 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO - 06ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/07/20 Sessão ordinária	Yélena de Fátima Monteiro Araújo 20ª Procurador de Justiça Cível	
14/07/20 Sessão ordinária	Yélena de Fátima Monteiro Araújo 20ª Procurador de Justiça Cível	
21/07/20 Sessão ordinária	Yélena de Fátima Monteiro Araújo 20ª Procurador de Justiça Cível	
28/07/20 Sessão ordinária	Yélena de Fátima Monteiro Araújo 20ª Procurador de Justiça Cível	
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª LÚCIA DE ASSIS - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL* Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS - 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/07/20 Sessão ordinária	Carlos Roberto Santos 13ª Procurador de Justiça Cível	
08/07/20 Sessão ordinária	Carlos Roberto Santos 13ª Procurador de Justiça Cível	
15/07/20 Sessão ordinária	Carlos Roberto Santos 13ª Procurador de Justiça Cível	
22/07/20 Sessão ordinária	Paulo Roberto Lapenda Figueira 17º Procurador de Justiça Cível	
29/07/20 Sessão ordinária	Paulo Roberto Lapenda Figueira 17º Procurador de Justiça Cível	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere as sessões extraordinárias de direito público.

Recife, 17 de junho de 2020

Nelma Ramos Maciel Quaiotti

07ª Procuradora de Justiça em Matéria Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível